Juntos Pelo Povo

Rua da Praia, 45
Telefone: 226511
Telex: 72184 ENEMC – Telefax: 232758
9000 FUNCHAL - MADEIRA

9.6.7
4404

Exmo. Senhor
SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA
E COOPERAÇÃO EXTERNA

"PORTO SANTO LINE - Transportes Marítimos, Lda.", com sede à Rua da Praia, 45, na cidade do Funchal,

tendo apresentado proposta no concurso público de adjudicação da exploração do serviço público de transporte regular de passageiros e mercadorias entre a Madeira e Porto Santo; e

tendo sido nomeada proponente escolhido para efeitos de negociação da sua proposta, na sequência do que lhe veio a ser cometida, pelo período de 90 dias posterior a 1 de Julho do corrente ano, toda a responsabilidade das obrigações de serviço público de transporte regular de passageiros entre a Madeira e Porto Santo;

tendo posteriormente celebrado com o Governo Regional um protocolo de "termo das negociações", cujas condições vieram a ser alteradas na sequência do despacho de V. Exa. nº 222/95, de 11 de Setembro;

vem pela presente carta confirmar a sua aceitação das condições finais de adjudicação na parte em que diferem das condições previstas quer no Caderno de Encargos da concessão, quer na sua proposta apresentada a concurso, quer ainda no protocolo de "termo de negociações".

Assim e designadamente

Porto Santo line
Juntos Pelo Povo

Rua da Praia, 45
Telefone: 226511
Telex: 72184 ENEMC – Telefax: 232758
9000 FUNCHAL - MADEIRA

"Porto Santo Line" está disposta a celebrar com o Governo Regional da Madeira contrato de concessão de serviço público no respeito do Caderno de Encargos da concessão, da sua proposta apresentada a concurso e dos documentos e Resoluções do Governo Regional da Madeira subsequentes alteradas sempre que tal seja o caso pelas condições acordadas por ambas as partes acima expressas.

Funchal, 11 de Outubro de 1995

PROTOCOLO

DE TERMO DAS NEGOCIAÇÕES RELATIVAS À ADJUDICAÇÃO DA **"CONCESSÃO DO SERVICO DE TRANSPORTES REGULARES DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS POR VIA MARÍTIMA ENTRE O FUNCHAL E PORTO SANTO"**

O Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, como concedente e a "Porto Santo Line, Lda", como proponente escolhida, considerando:

1. Que a adjudicação da concessão descrita em epígrafe foi objecto de um concurso público de concessão, ao qual só compareceu um concorrente, a saber, "Porto Santo Line; Lda";

2. Que a "Porto Santo Line, Lda" apresentou nesse concurso três propostas (base e variantes I e II) que foram consideradas admissíveis em termos de mérito absoluto, por satisfazerem formalmente a todas as obrigações de serviço público envolvidas na concessão e designadamente as previstas no artº 15º do seu Caderno de Encargos, mas não foram consideradas inteiramente satisfatórias para a realização do interesse público que com este concurso se pretendia alcançar;

3. Que, em consequência, foi decidido nomear a "Porto Santo Line, Lda" como proponente escolhido, no âmbito do ponto 16.6 do Programa de Concurso da Concessão, e entabular, com este proponente, negociações com vista à adequação da sua proposta ao interesse público;

4. Que; ao longo das negociações mantidas entre as duas partes, se concluíu pela impossibilidade de dar integral satisfação a todas as cláusulas do Caderno de Encargos da Concessão, designadamente, às cláusulas atinentes à integração no estabelecimento da concessão dos meios de transporte marítimo actualmente utilizados nesse serviço público;

5. Que foi possível concluir que, sem qualquer prejuízo das obrigações de serviço público a observar pela concessionária e descritas no Caderno de Encargos da Concessão, existem alternativas mais económicas àqueles meios de transporte, com a consequente diminuição dos encargos e custos que recaem sobre a concessionária;

6. Que seria conveniente que, numa fase intermédia, a Região Autónoma da Madeira associasse o proponente escolhido à execução do serviço público, no âmbito de uma sociedade concessionária, constituída entre ambas as partes, ou pelo proponente escolhido e por uma terceira parte que o Governo Regional viesse a designar;

7. Que esta participação da Região Autónoma da Madeira na sociedade concessionária, se destinaria também a facultar a essa sociedade, meios que de outra forma teriam de ser remunerados, propiciando consequentemente uma economia, cujo corolário seria a desistência por parte do proponente escolhido de quaisquer pretensões em matéria de indemnizações compensatórias, nos termos previstos na sua proposta; e

8. Tendo presentes os termos da Resolução do Conselho do Governo, de 20 de Abril de 1995, conjugada com as resoloções nºs 562/95 e 886/95 que se anexam.

Ambas as partes acordaram, entre si, terminar as negociações mantidas na sequência do concurso público aberto e acima indentificado, nos termos seguintes:

1º

O Governo Regional da Madeira concorda em alterar as disposições dos pontos nºs 1, 2 e 3 do artº 6º das cláusulas jurídicas do Caderno de Encargos da Concessão, autorizando a futura concessionária a tomar ao serviço da concessão, outra ou outras embarcações que sejam consideradas por ambas as partes aptas a satisfazer o interesse público envolvido na concessão.

2º

A futura concessionária fica autorizada a tomar ao seu serviço a partir de 21 de Julho do presente ano, um navio expressamente fretado para o efeito, o qual será aprovado definitivamente no prazo de 90 dias, de acordo com a sua performace previamente definida para a operação.

3º

O Governo Regional da Madeira compromete-se a ceder o pessoal necessário à exploração da linha durante o período de 21 de Julho a 21 de Outubro de 1995.

4º

A "Porto Santo Line, Lda" compromete-se a pagar mensalmente, o total das despesas com o pessoal durante o período definido no ponto 3º, à Direcção Regional de Portos, no montante de 10.500.000$00 (dez milhões e quinhentos mil escudos) .

5º

A "Porto Santo Line, Lda" compromete-se a pagar as despesas de alojamento, viagem e alimentação, à tritulação selecinonada dos quadros da Direcção Regional de Portos que irá buscar o navio ao porto de origem.

6º

O concedente retirará da exploração da linha, logo que se verifique aquele fretamento nos termos descritos, os meios que actualmente estão afectos à exploração do serviço a concessionar, cometendo, no período referido no ponto 3º, a exploração dessa linha ao futuro concessionário, por sua conta e risco, e assumindo ele todas as responsabilidades perante utentes e terceiros que daí possam advir, nas actuais condições mínimas de regularidade e qualidade praticadas pela Direcção Regional de Portos, bem como a manutenção do tarifário actualmente em vigor.

7º

Até à data de 21 de Outubro de 1995 deverá estar constituída a sociedade concessionária, nos termos descritos no artº 9º das cláusulas jurídicas do Caderno de Encargos da Concessão, e nessa data será celebrado o contrato de concessão, nos termos do qual será definitivamente transferida para a sociedade concessionária, a responsabilidade da exploração do serviço público.

8º

A "Porto Santo Line, Lda" enquanto proponente escolhida, desiste por este acto de todas as pretensões consignadas nas suas propostas Base e Variantes I e II que digam respeito à percepção pela sociedade concessionária de indeminizações compensatórias, à exploração do transporte de passageiros e mercadorias.

9º

A concessionária disponibilizará um crédito anual em passagens e a favor do Governo Regional no montante de 10.000.000$00 (dez milhões de escudos).

10º

O Governo Regional da Madeira concorda em comparticipar nos encargos financeiros relativos à aquisição da embarcação descrita no ponto 2º, no montante de 60% dos mencionados encargos, no âmbito da sua participação na sociedade a constituir.

11º

Faz parte deste acordo a obrigação assumida pela futura concessionária de tomar ao serviço da concessão doze trabalhadores actualmente afectos à exploração do serviço público a concessionar, nos termos da sua proposta e do ponto 6 do artigo 20º das claúsulas jurídicas do Caderno de Encargos da Concessão.

12º

O Governo Regional da Madeira, isentará, durante o período da concessão, a futura concessionária das taxas portuárias cobradas no Porto do Funchal e no Porto do Porto Santo, ficando a cargo da concessionária os serviços de amarração, desamarração e a colocação de pranchas e portalós.

13º

A futura concessionária fica obrigada a fretar um dos navios que se encontram actualmente afectos á Direcção Regional de Portos ao serviço da linha de transportes marítimos regulares entre o Funchal e o Porto Santo, no regime de "time charte" (tripulação, seguros e manutenção), pelo montante anual de 12.000.000$00 (doze milhões de escudos).

14º

1 - O Governo Regional da Madeira e a "Porto Santo Line, Lda" acordam em constituir uma sociedade por quotas, cujo capital social será distribuído da seguinte forma:

a) Região Autónoma da Madeira - 25%
b) Porto Santo Line, Lda - 75%

2 - Todas as matérias previstas no artigo 13º do Caderno de Encargos carecem de aprovação prévia da concedente e constarão expressamente do contrato de concessão.

15º

A sociedade a constituir integrará obrigatoriamente:

a) conselho de gerência, constituído por um presidente e dois vogais, sendo um deles representante da RAM;
b) conselho fiscal, constituído por 3 membros, sendo um presidente e dois vogais, sendo um deles obrigatoriamente revisor oficial de contas;
c) um director-geral, a nomear pelo conselho de gerência.

16º

Os menbros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão remunerados com senhas de presença.

17º

O concedente compromete-se a prestar a necessária autorização para que a futura concessionária exerça actividades comerciais quando o navio se encontrar estacionado nos portos, de acordo com o nº 2 do Caderno de Encargos.

18º

O Governo Regional da Madeira e "Porto Santo Line, Lda" até à data de constituição da sociedade concessionária, acordarão entre si o montante do capital social e os estatutos da sociedade concessionária.

É feito em dois exemplares, no Funchal nos vinte dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e cinco.

Governo Regional da Região Autónuma da Madeira

Porto Santo Line, Lda

Juntos Pelo Povo

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

R - A - M -
Sec. Reg. de Economia e Cooperação Externa
Entrada
OF 2225 02/05/95 (7.01.0000)
Gabinete do Secretário

ACTA Nº. 15

ACTA NÚMERO QUINZE DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO GOVERNO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No dia 20 de Abril de 1995, no edifício da Presidência do Governo, à Avenida do Infante nº. 1, desta cidade, reuniu-se, com início pelas quinze horas, o Conselho do Governo sob a Presidência do Senhor Doutor Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim, Presidente do mesmo Governo.

Estiveram presentes os Senhores Manuel Jorge Bazenga Marques, Doutor Eduardo António Brazão de Castro, Engenheiro Jorge Manuel Jardim Fernandes, Doutor Rui Adriano Ferreira de Freitas,Doutor José Paulo Baptista Fontes, Doutor José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia e Doutor Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos, respectivamente Secretários Regionais de Agricultura, Florestas e Pescas,Assuntos Parlamentares e Comunicação, Equipamento Social e Ambiente, Assuntos Sociais, Finanças, Economia e Cooperação Externa e da Educação.

Aberta a reunião, foram tomadas as seguintes Resoluções:

Resolução nº. 456/95.

O Conselho do Governo resolve:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do Banco de Portugal à liquidação da importância de 1.093.369.994$00, referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 8º. da Portaria de 22/12/90, publicado no Diário da República nº. 294, II Série.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Resolução nº. 457/95.

O Conselho do Governo resolve:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, nos termos do artigo 20º. do Decreto Legislativo Regional nº. 1/95/M de 14 de Fevereiro, a atribuir uma

4 - Autorizar a Direcção Regional de Portos a suspender, temporariamente e pelo período de 90 dias contados a partir de 1 de Julho do corrente ano, a operação de transporte marítimo de passageiros com os meios afectos ao Governo Regional, salvo se a Porto Santo Line não afectar à referida linha os meios considerados adequados para o efeito, pelo Governo Regional.

Resolução nº. 475/95.

Considerando que a Banda Municipal de Câmara de Lobos, pessoa colectiva de mera utilidade pública, desempenha um importante papel na divulgação da cultura popular e artística madeirense;

Considerando que por Resolução nº. 308/91, de 14 de Março, o Conselho do Governo Regional resolveu conceder àquela Banda Municipal um subsídio reembolsável no valor de 15.000.000$00, destinado à aquisição de um imóvel para instalação da respectiva sede;

Considerando que, ao abrigo da sobredita Resolução e em sua execução, a 11 de Dezembro de 1991, foi celebrado entre o Governo Regional e a Banda Municipal de Câmara de Lobos um protocolo no qual se convencionou que a amortização do referido subsídio far-se-ia em prestações anuais, com início à data da assinatura do referido protocolo;

Considerando que, a Banda Municipal de Câmara de Lobos tem vindo a cumprir pontualmente as prestações devidas nos termos do protocolo assinado, tendo já reembolsado parte do citado subsídio;

Considerando que, tendo apenas concluído todo o processo de aquisição da sua sede em Dezembro do ano transacto, aquela Banda tem agora de proceder urgentemente a obras de beneficiação naquele imóvel, de forma a adaptá-lo ao fim a que se destina, assim como a dotá-lo de toda a segurança necessária à preservação do seu património artístico;

Considerando finalmente que, a Banda Municipal de Câmara de Lobos, como associação sem fins lucrativos que é, não possui capacidade financeira para custear aquelas obras e simultâneamente amortizar a dívida detida perante o Governo Regional.

Resolução nº. 886/95.

O Conselho do Governo resolve o seguinte:

1-Alterar o nº. 4 da Resolução, da sua reunião de 20 de Abril de 1995, que passa a ter a seguinte redacção:

"4-Autorizar a Direcção Regional de Portos a suspender, temporariamente e pelo período de 90 dias contados a partir de 21 de Julho do corrente ano, a operação de transporte marítimo de passageiros com os meios afectos ao Governo Regional, salvo se a Porto Santo Line não afectar à referida linha os meios considerados adequados, para o efeito, pelo Governo Regional".

2-Revogar a Resolução nº. 563/95, de 11 de Maio.

3-Aprovar a minuta do protocolo de termo das negociações relativas à adjudicação da "Concessão do Serviço de Transportes Regulares de Passageiros e Mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo".

Resolução nº. 887/95.

O Conselho do Governo resolve o seguinte:

1-Autorizar a celebração de um Protocolo, no âmbito do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, entre o Ministério do Mar e o Governo Regional da Madeira, bem como aprovar a respectiva minuta anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

2-Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para a assinatura do referido protocolo.

Resolução nº. 888/95.

O Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a prorrogação da licença de ocupação nº. 5, referente à Loja nº. 11 na Marina do Funchal, destinada ao exercício da actividade de um restaurante e "Fast Food e Take Away" denominados "Mar Azul e River Boat" por mais cinco anos.

2-Fixar o início da nova licença no dia 1 de Setembro de 1995 e o seu termo no dia 31 de Agosto de 2000.

3-Fixar em 475.800$00, a taxa devida pela ocupação da área coberta, à qual

Juntos Pelo Povo

- Cópia a Unidos e Dr. António Rosa Gomes. Cópia para o Gabinete. - Original à Letícia para a arquivar. 19/10/95

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C/CONHECIMENTO:
-Sec. Reg. das Finanças
-Delegado do Gov. em Porto Santo

Exmª. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Senhor Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa

FUNCHAL

Sua referência | Sua comunicação de: ...../...../..... | Nossa referência | Data 17 OUT. 95 4385

ASSUNTO:

Para conhecimento e fins tidos por convenientes, comunico a V. Exª. que na reunião do Conselho do Governo, realizada no dia 12 de Outubro do corrente ano, foi tomada a seguinte Resolução:

Resolução nº. 1203/95.

"Na sequência do concurso público autorizado pela Resolução nº. 1304/93, de 16 de Dezembro, e após exposição efectuada pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, o Conselho do Governo apreciou os estudos a que se referem os nºs. 1 e 2 da Resolução, da reunião de 20 de Abril de 1995, relativos à análise e apreciação do período experimental de funcionamento do ferry "Lady of Mann", bem como os resultados da exploração do serviço a concessionar decorrentes da introdução do referido meio de transporte.

Os resultados alcançados traduziram-se numa significativa melhoria das condições de transporte e de exploração, tanto ao nível da eficiência, da comodidade e da quantidade, nomeadamente pela maior diversidade dos serviços a prestar, pelo que a presente solução teve um acolhimento muito favorável das populações que recorrem aos transportes marítimos.

Assim, o Conselho do Governo, na sequência do concurso público aberto para o efeito e das correspondentes negociações com a única concorrente que ao mesmo se apresentou, resolve o seguinte:

1 - Aprovar, nos termos do nº. 3 da Resolução nº. 886/95, de 20 de Julho, o modelo de navio tipo "ferry" para efectuar as ligações marítimas de transporte regular de passageiros e mercadorias entre o Funchal e o Porto Santo.

2 - Adjudicar à "Porto Santo Line, Limitada", a "Concessão do serviço de transportes regulares de passageiros e mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo", a qual, para o efeito, deverá constituir, nos termos do Caderno de Encargos, uma empresa especialmente destinada a exercer a referida actividade.

R - A - M -
Sec. Reg. de Economia e Cooperação Externa
Entrada
OF 5129 18/10/95 7.02.0000
Gabinete do Secretario

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.

Juntos Pelo Povo

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3 - Incumbir a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa de elaborar a minuta do respectivo Contrato de Concessão para efeitos da necessária aprovação.

4 - Prorrogar, para efeitos do estabelecido no nº. 2 desta Resolução, por mais 30 dias, o período de suspensão referido no nº. 4 da Resolução de 20 de Abril de 1995, na redacção que lhe foi introduzida pela Resolução nº. 886/95, de 20 de Julho".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Luís Maurílio da Silva Dantas)

Mod. 200 002 - IRMep

Juntos Pelo Povo

S. R.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

C/CONHECIMENTO:
-Sec. Reg. das Finanças

Exmª. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Senhor Secretário Regional de
Economia e Cooperação Externa
FUNCHAL

Sua referência	Sua comunicação de:	Nossa referência	Data
	...../...../.....		-6 NOV.95- 4637

ASSUNTO:

Para conhecimento e fins tidos por convenientes, comunico a V. Exª. que na reunião do Conselho do Governo, realizada no dia 2 de Novembro do corrente ano, foi tomada a seguinte Resolução:

Resolução nº. 1286/95.

"O Conselho do Governo, nos termos do nº. 3 da Resolução nº. 1203/95, de 12 de Outubro, resolve o seguinte:

1 - Aprovar a minuta do contrato de concessão do serviço de transportes regulares de passageiros e mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo.

2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar e assinar o referido contrato de concessão".

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete,

(Luís Maurílio da Silva Dantas)

Na resposta indicar a «Nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto.

R - A - M -
Sec. Reg. de Economia e Cooperacao Externa
Entrada
OF 5398 06/11/95 7.02.0000

Gabinete do Secretario

Quinta Vigia · Av. do Infante, 1 · Telef. 22 00 42 · Telex 7 24 65 · 9000 Funchal

Mod. 200 016 - 1RMep

Juntos Pelo Povo

compete à Assembleia Legislativa Regional da Madeira a aprovação das contas da Região respeitantes a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre as contas da Região Autónoma.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região (artigo 49º., alínea o) da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho).

É o que, presentemente, o executivo faz em relação à Conta da Região do ano económico de 1992.

Assim, o Conselho do Governo resolve:

1-Aprovar, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças, o Relatório e a Conta da Região do ano de 1992.

2-Remeter o Relatório e a Conta à Assembleia Legislativa Regional para os efeitos consignados na alínea q) do artº. 29º. da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho.

3-Remeter o Relatório e a Conta à Secção Regional do Tribunal de Contas.

Resolução nº. 1303/93.

O Conselho do Governo resolve:

1-Atribuir à Cáritas Diocesana do Funchal, um subsídio no valor de 419.400$00, ao abrigo do artigo 14º. do Decreto Regulamentar Regional nº. 28/93/M, de 3 de Setembro, para comparticipação nas despesas com o 7º. Curso de Qualificação para Ajudantes Domiciliárias e Familiares, e para Empregadas de Serviços Gerais.

2-Esta despesa tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Resolução nº. 1304/93.

Considerando que a sazonalidade do transporte regular de passageiros e mercadorias, entre o Funchal e o Porto Santo é demasiado acentuada em três meses do ano o que deixa antever dificuldades na obtenção de um equilíbrio financeiro de exploração a preços razoáveis, pois a sobrecapacidade necessária

para fazer face à "ponta de tráfego" ficará largamente subutilizada durante a maior parte do ano;

Considerando que a exploração da linha entre o Funchal e o Porto Santo não é economicamente viável nos seus moldes actuais, sendo o transporte de mercadorias o complemento necessário ao transporte de passageiros para contribuir para a viabilidade económica da linha;

Considerando que o interesse público e colectivo impõem que as ligações entre a Madeira e o Porto Santo satisfaçam requisitos de continuidade, regularidade, capacidade e qualidade do respectivo transporte marítimo, a preços e condições determinadas, nomeadamente para certas categorias de passageiros;

Considerando que numa região insular, como a Região Autónoma da Madeira, estas exigências ganham, por motivos óbvios, ainda mais pertinência, pois não existem alternativas equivalentes que satisfaçam de forma adequada as necessidades das populações residentes;

Considerando que o Governo Regional deseja, no seguimento da sua política para o sector, alterar substancialmente a actual situação de "Governo Armador", pretendendo, pois, entregar a uma entidade privada a exploração da referida linha, de molde a melhorar a qualidade do serviço e os seus resultados financeiros;

Considerando que se entende que a forma mais adequada de promover e controlar a satisfação de tais objectivos e necessidades se faz pela criação de um serviço público de transporte marítimo regular de passageiros e mercadorias, sob o regime de concessão de serviço público;

Assim, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1º. - Criar uma obrigação de serviço público para o transporte regular de passageiros e mercadorias, por via marítima, entre o Funchal e o Porto Santo, a efectuar através do regime de concessão de serviço público.

2º. - Autorizar a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa a proceder à abertura de concurso público para a concessão do serviço público de

transportes regulares de passageiros e mercadorias, por via marítima, entre Funchal e Porto Santo agora criado.

3º. - Aprovar o programa de concurso e o caderno de encargos relativos ao serviço público acima referido, os quais se anexam à presente Resolução e dela fazem parte integrante.

4º. - Conferir ao Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa todos os poderes necessários à execução do disposto nos números anteriores.

Resolução nº. 1305/93.

O Conselho do Governo resolve, nos termos do artº. 5º., nº. 2, alínea d), do Decreto Legislativo Regional nº. 14/91/M, de 18 de Junho, autorizar o IBTAM a atribuir, no ano corrente, prémios de qualidade às bordadeiras de casa e artesãos de obra de vime, no valor nominal de 15.000$00 cada.

As despesas inerentes à deslocação dos mesmos, para a cerimónia de entrega dos respectivos prémios acrescerão ao valor daquele.

Na atribuição dos referidos prémios serão contempladas 78 bordadeiras de casa e 10 artesãos de obra de vimes, sendo de 1.381.930$00, o valor global dos mesmos.

O presente encargo tem cabimento no orçamento do IBTAM, na Classificação Económica 05.04.01.A - Prémios.

Resolução nº. 1306/93.

O Conselho do Governo resolve:

Aprovar o Plano de Investimentos e Orçamento para o ano de 1994, da Empresa de Electricidade da Madeira (EP), conforme estatutariamente está estabelecido.

As normas que conduziram à sua elaboração integram-se na conjuntura prevista para o desenvolvimento sócio-económico da Região Autónoma da Madeira, assegurando o abastecimento dos consumos como mínimo custo social e promovendo uma correcta utilização da energia eléctrica nas melhores condições técnico-económicas.

Assim, o Plano de Investimentos atinge o montante global de 4,6 milhões de

Resolução nº. 886/95.

O Conselho do Governo resolve o seguinte:

1-Alterar o nº. 4 da Resolução, da sua reunião de 20 de Abril de 1995, que passa a ter a seguinte redacção:

"4-Autorizar a Direcção Regional de Portos a suspender, temporariamente e pelo período de 90 dias contados a partir de 21 de Julho do corrente ano, a operação de transporte marítimo de passageiros com os meios afectos ao Governo Regional, salvo se a Porto Santo Line não afectar à referida linha os meios considerados adequados, para o efeito, pelo Governo Regional".

2-Revogar a Resolução nº. 563/95, de 11 de Maio.

3-Aprovar a minuta do protocolo de termo das negociações relativas à adjudicação da "Concessão do Serviço de Transportes Regulares de Passageiros e Mercadorias por via marítima entre o Funchal e o Porto Santo".

Resolução nº. 887/95.

O Conselho do Governo resolve o seguinte:

1-Autorizar a celebração de um Protocolo, no âmbito do Registo Internacional de Navios da Madeira - MAR, entre o Ministério do Mar e o Governo Regional da Madeira, bem como aprovar a respectiva minuta anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

2-Delegar no Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa os poderes necessários para a assinatura do referido protocolo.

Resolução nº. 888/95.

O Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a prorrogação da licença de ocupação nº. 5, referente à Loja nº. 11 na Marina do Funchal, destinada ao exercício da actividade de um restaurante e "Fast Food e Take Away" denominados "Mar Azul e River Boat" por mais cinco anos.

2-Fixar o início da nova licença no dia 1 de Setembro de 1995 e o seu termo no dia 31 de Agosto de 2000.

3-Fixar em 475.800$00, a taxa devida pela ocupação da área coberta, à qual

Na sequência do despacho de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa referente à análise a efectuar ao período esperimental do *"Lady of Man"* nas ligações marítimas com o Porto Santo, é o seguinte o parecer do grupo de trabalho para o efeito nomeado:

I - Análise Operacional

A) *Da receptividade dos utentes*

Foram realizados uma série de inquéritos aos utentes do navio cujos resultados indicaram uma aceitação francamente positiva do novo tipo de transporte.

Se bem que o referido inquérito (que se junta em anexo) tenha sido efectuado no período de verão e consequentemente com boas condições de mar é nossa convicção que o grau de conforto do *"Lady of Man"* será superior ao dos catamarans ao serviço da linha, em situação de agitação marítima mais significativa, ou seja durante o período de inverno.

B) *Da operação do navio*

Constata-se que a velocidade de cruzeiro que o navio atinge não penaliza a qualidade da prestação de serviços e se bem que sendo inferior à dos catamarans, o período de duração da viagem encontra-se dentro de parâmetros razoáveis

No que respeita às caracteristicas do navio, será importante realçar adicionalmente os seguintes pontos:

- O objectivo inicial ou seja o transporte conjugado de carga e passageiros só poderá ser satisfeito com a solução actual desde que se trate de carga paletizada, o que cremos ser possível obter. Já que se trata de carga de grupagem contentorizada em cerca de 60% das cargas actuais.

- Salienta-se a vantagem para os comerciantes do Porto Santo no abastecimento diário porporcionado pelo " Lady of Man". Acresce que o N/M Madeirense em carga contentorizada passou a efectuar apenas uma

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

viagem semanal contra 3 viagens semanais em Agosto e 2 viagens semanais em Julho e Setembro no ano de1994.

O transporte de carga contentorizada, de autocarros e de camiões de maiores dimensões não é possível na situação actual, correspondendo a cerca de 40% da carga. Existem limitações em termos de dimensões nas portas de acesso e insuficiência de resistência estrutural das rampas e vão livre.

A manter - se este navio deverão ser efectuadas alterações estruturais no mesmo de modo a melhorar os actuais condicionalismos.

- Outro facto que se considera penalizante é a inexistência de ar condicionado, em quase todos os compartimentos destinados aos passageiros. Constata-se de facto que o navio foi concebido para outros climas mais frios pelo que a temperatura ambiente no interior do navio chega em alguns casos a ser um factor de desconforto. Assim será necessário que se invista neste equipamento, de modo a que se atinja um bom nível de conforto para o passageiro.

- No que respeita à capacidade de transporte de passageiros, verifica-se que a mesma é muito superior à actual procura, e não se prevê que no período da concessão esta seja atingida, excepto nos picos.

Nesse sentido há que colocar em ponderação se não seria economicamente mais viável que, nesses casos pontuais, fossem, efectuadas duas viagens com uma embarcação de menores dimensões, ou se, por outro lado, mesmo conscientes deste excesso de oferta seria de manter o actual navio.

C) ***Das operações no Cais***

Pode-se considerar que, de uma forma geral, as operações de embarque/desembarque tanto no Funchal como em Porto Santo decorreram com uma fluidez satisfatória.

Hà porém que ressalvar que os pontos que mereceram maiores reparos foram os relacionados com o embarque/desembarque da bagagem e o trânsito.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

O mesmo se refere ao trânsito gerado directa e indirectamente.

De facto, não deixa de se considerar um problema a largada de passageiros que geralmente é feita por veículos que não embarcam.

Outro problema refere-se ao estacionamento de longa duração.

Constatou-se que os passageiros que efectuam a viagem de ida e volta no mesmo dia têm a tendência para estacionar as suas viaturas dentro da área portuária o que, além de não ser recomendável, causa alguns transtornos às demais operações portuárias.

Entende-se porém que a criação de zonas de embarque/desembarque perfeitamente definidas bem como outras infraestuturas usuais nestas operações colmatarão os problemas detectados.

Para o efeito há pois necessidade de se criarem duas infraestuturas, que denominariamos de gares marítimas. Essas gares marítimas a construir dependerão obviamente do volume de passageiros a transportar e da capacidade do navio.

Quanto maior for a capacidade de transporte do navio maiores serão as exigências em termos de infraestruturas terrestres.

Entende-se pois que dado que a operação de embarque/desembarque ocorre num curto período de tempo, as gares marítimas a construir não devem obedecer nos métodos tradicionais dado o elevado custo envolvido.

Recomenda-se assim, que estas sejam construidas o mais aligeirado possivel, com recurso preferencialmente a material amovível e a pré fabricados, com um grau de conforto aceitavel.

Há pois que apostar na flexibilidade e polivalência das instalações de modo a evitar custos elevados.

D) ***Das operações portuárias***

Constata-se que as actuais dimensões do navio e a respectiva zona de acostagem tanto em Funchal como em Porto Santo são um factor redutor para a

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

comercialização dos espaços comerciais de acostagem, por parte da Direcção Regional de Portos.

No Funchal porque na actual situação parte da zona destinada à carga geral fica ocupada pelas operações do navio.

Além disso é menos um cais que é comercializado, também para navios de cruzeiro.

Causa também perturbações nos horários da acostagem dos navios de cruzeiro já que estes últimos só podem acostar após a largada do "Lady of Man".

Dado que os horários praticados pelos cruzeiros pretendem o máximo aproveitamento do tempo de escala sem pagamento de horas extras aos portos, optam todos por fazer a operação de acostagem exactamente às 8.00 horas.

É de referir, no entanto que o "Lady of Man" sai do Funchal as 8.00 horas e cerca de 5 minutos depois encontra-se já fora do porto.

No Porto Santo, por razões de segurança e para que a operação de acostagem não seja demorada o local mais indicado para a acostagem do navio é o molhe principal.

Ocorre como consequência, que quando o "Lady of Man" se encontra acostado, nenhum navio de menores dimensões quer de carga quer de cruzeiro tem cais acostável para atracação, que tal facto possa ocorrer com muita pouca frequência.

Se tal acontecer:

Alternativas - efectuar viagens c/ n/m Pátria, (até ao 4 ano) ou "Lady of Man" atraca contra - molhe.

Consequência - na última alternativa aumenta a duração das viagens e eventual dificuldade de manobra devido a ventos.

E) ***Do equipamento portuário***

Não deixa de ser oportuno salientar que caso se opte por uma solução de transporte que abdique da utilização de meios de movimentação vertical possibilitará

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081
Mod. 500 016 - IRMep

que o guindaste portuário existente em Porto Santo poderá ser transferido para o Porto do Funchal onde é mais necessário.

Em qualquer circunstância, existirá sempre uma grua com capacidade de carga de 45 toneladas que poderia assegurar descargas pontuais.

Ressalve-se porém, que, tal medida poderá ter implicações de natureza política.

G) ***Das rampas roll on - roll off***

Na situação actual com o n/m "Lady of Man" não há necessidade de se investir em rampas roll on - roll off, já que os meios existentes no navio permitem que a carga/descarga de veículos e de mercadoria paletizada poderão ser feitas pelas rampas laterias actualmente em funcionamento.

A opção por outro navio deverá contemplar, preferencialmente, que a carga/descarga de mercadorias contentorizadas seja feita com rampa lateral ou com rampa de pôpa com rebatimento lateral.

Se tal medida não se verificar há que levar em consideração que será necessário construir rampas de acesso, tanto em Funchal como em Porto Santo, cuja estimativa de custo rondará os 300 mil contos.

H) ***Do transporte de combustíveis e de gás***

Hà que levar em consideração que face à legislação internacional em vigor que regulamenta o transporte de mercadorias perigosas é proibido o transporte simultaneo de passageiros e de mercadorias desta natureza.

Face a esta situação nenhuma das alternativas aqui em discussão permite salvaguardar e assegurar o transporte deste tipo de mercadorias.

Tal facto implica que o transporte destas mercadorias seja assegurado em viagens extraordinarias deste navio exclussivamente que assegure o normal abastecimento da ilha do Porto Santo.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081
Mod. 500 016 - IRMep

II - Estudo Económico - Financeira

1. INTRODUÇÃO
2. JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO
3. ORGANIZAÇÃO
4. JUSTIFICAÇÃO
5. MERCADO
6. PLANO GLOBAL DE INVESTIMENTO
7. VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO PROJECTO
    7.1 Plano de financiamento do investimento
    7.2 Demonstração de resultados
        7.2.1 Plano de exploração
        7.2.1.1 Vendas
        7.2.1.2 Fornecimentos e serviços externos
        7.2.1.3 Despesas com o pessoal
        7.2.1.4 Amortizações
        7.2.1.5 Provisões
        7.2.1.6 Provisões para impostos sobre lucros
        7.2.1.7 Resultados líquidos
    7.3 Plano financeiro
        7.3.1 Orçamento de tesouraria
        7.3.2 Orçamento financeiro
8.Rendibilidade
9. Análise de sensibilidade
    9.1. Cenários
10. Balanços previsionais
Anexos

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

1. INTRODUÇÃO

No presente estudo económico, caracterizamos o plano de investimentos da futura empresa mista a constituir no âmbito do Concurso Público de Concessão do Transporte Marítimo de Passageiros e Mercadorias entre o Funchal e o Porto Santo, para os exercícios de 1996/2006.

Este estudo, destina-se a avaliar a viabilidade técnica e económica - financeira do projecto referido, bem como do plano global de investimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Identificação

Denominação:	A definir
Sede:	No Funchal
Capital Social:	100 mil contos
Accionistas :	Privados (PSL) 75%
	Região Autónoma da Madeira 25%
Actividade:	Exploração definida no caderno de encargos.

Nota:

Á que referir que o participação do Governo Regional da Madeira é um participação qualificada dado que em determinadas matérias é necessária a aprovação pelo concedente artº 13° do caderno de encargos (RAM) como:

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMop

a) alteração do objecto social;

b) transformação, fusão ou dissolução;

c) alteração do capital social

d) emissão de obrigações acções;

e)trespasse, cedência, sub concessão da exploração;

f) alienação ou oneração dos direitos ou bens inerentes à concessão

g) interrupção ou cessão da actividade

h) regulamento de exploração

i) aprovação e alteração dos navios afectos à concessão

j) alteração do tarifário.

2.2 Breve Resenha Histórica

Entre o Funchal e o Porto Santo existe actualmente um serviço regular de transporte de passageiros e mercadorias por via marítima, explorado Região Autónoma, através da Direcção Regional de Portos e pela Porto Santo Line, Lda.

O serviço é executado, basicamente com 3 navios N/M Pátria que entrou em serviço em 1990, o N/M Independência, a operar desde 1983 e o N/M Madeirense..

O Transporte de mercadorias por via marítima, entre ambas as ilhas, é executado pelo Porto Santo Line com o N/M Madeirense.

Apesar do tráfego ter crescido muito, a exploração não obteve resultados financeiros satisfatórios, como poderemos constatar da leitura dos quadros em anexo:

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

	1992		1993		1994	
	D.R.P.	P.S.L.	D.R.P.	P.S.L.	D.R.P.	P.S.L.
Proveitos						
Passageiros	266.238	55.600	259.266	43.097	314.861	36.000
Carga	6.649	159.357	10.282	84.114	11.096	70.813
Outros proveitos		2.428		12.386		8.245
Total de Proveitos	**272.887**	**217.385**	**269.548**	**139.597**	**325.957**	**114.813**
Custos						
Pessoal	173.559	20.941	168.883	17.032	184.114	17.519
Fornec.e serviços ext.	133.088	182.905	220.657	109.925	203.694	76.619
Amortizações	73.480	3.636	80.191	4.334	80.868	12.109
Outros custos	23.659	4.025	69.752	9.797	28.972	14.877
Total de Custos	**403.786**	**211.507**	**539.483**	**141.088**	**497.648**	**121.124**
Result.antes Impostos	**-130.899**	**5.878**	**-269.935**	**-1.491**	**-171.691**	**-6.311**

Unidade: contos

3. ORGANIZAÇÃO

A estrutura organizacional da futura empresa será a seguinte:

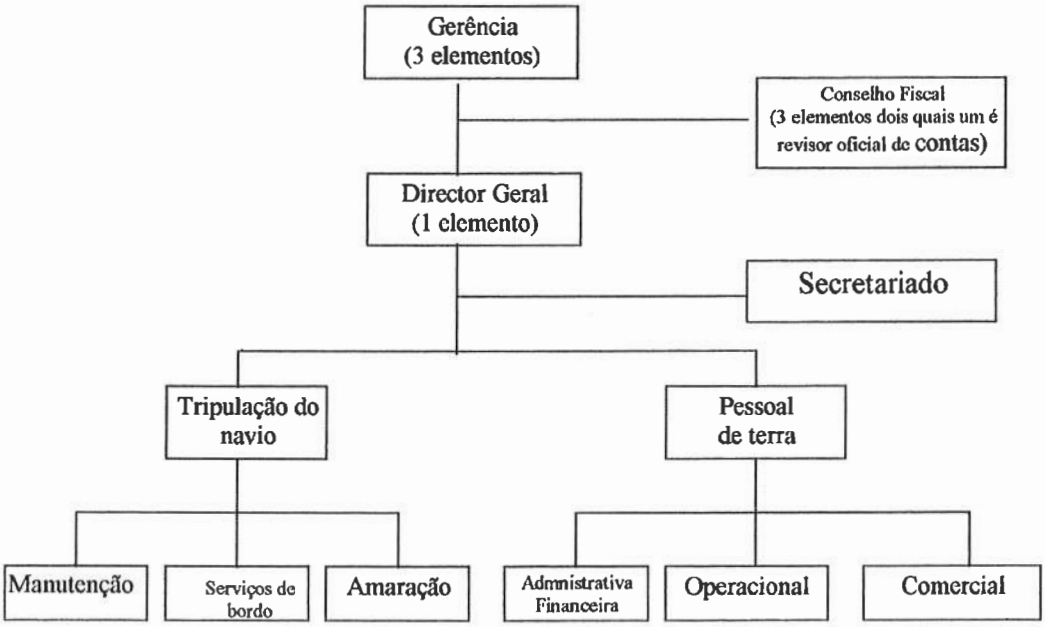

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

A estrutura da futura empresa envolve cerca de 11 pessoas em terra e cerca de 30 tripulantes no navio.

4. JUSTIFICAÇÃO DO PROJECTO

O objectivo do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira é o de conceder a exploração da linha de transporte marítimo de passageiros e mercadorias a uma entidade privada, melhorando a qualidade do serviço e os seus resultados financeiros, por forma a que este se possa desenvolver satisfazendo cabalmente as necessidades das populações.

5. MERCADO

Os dados sobre a procura da linha são os que constam do quadro seguinte:

Meses	1990	1991	1992	1993	1994
Janeiro	3.252	3.894	2.452	3.416	2.557
Fevereiro	3.476	3.146	2.819	1.201	2.738
Março	3.583	5.171	3.669	2.462	4.940
Abril	7.152	6.395	6.684	6.661	5.692
Maio	6.295	8.572	6.380	5.318	4.787
Junho	10.065	10.154	9.134	7.667	8.730
Julho	14.430	17.965	15.071	16.515	17.412
Agosto	22.242	23.552	26.423	22.857	28.805
Setembro	15.871	17.069	14.044	15.192	15.838
Outubro	0	6.222	4.768	5.119	6.205
Novembro	3.894	3.768	3.202	2.669	4.565
Dezembro	5.043	2.851	2.114	2.728	2.911
Total	95.303	108.759	96.760	91.805	104.080

Fonte : DRP

A procura actual é, da ordem dos 116.000 passageiros por ano, incluindo os passageiros da PSL.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Mas como se pode verificar no quadro, os 3 meses de Julho, Agosto e Setembro, concentra-se em média 55% do tráfego, o que representa uma ponta demasiada acentuada, decorrente do quadro existente nas duas ilhas atlânticas.

Esta sazonalidade que deixa antever dificuldades para a obtenção de um equilíbrio financeiro de exploração a preços razoáveis, pois o sobrecapacidade necessária para fazer face à ponta do tráfego ficará subutilizada durante a maior parte do ano.

Contudo prevê-se que a implementação de determinadas medidas concertadas entre agências de viagens, hoteleiros e a futura consecionaria, possam promover a época baixa, diminuindo a forte sazonalidade da exploração.

No que respeita ao transporte de mercadorias podemos estimar em cerca de 22 mil toneladas ano.

Por questões de prudência optou-se por não considerar qualquer aumento no volume de passageiros, sendo contudo nossa convicção que com medidas promocionais mais agressivas, adequadas e o crescimento do parque hoteleiro do Porto Santo venha este tráfego a prazo crescer entre 3% a 5% (cenário este de crescimento que será ensaiado numa analise de sensibilidade no ponto 9).

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

6. PLANO GLOBAL DE INVESTIMENTO

O valor do investimento resulta do modelo de referência "Lady of Man" que serviu para testar a viabilidade económica e financeira do projecto.

Assim, o investimento a realizar estima-se no seguinte:

Anos / *Descrição*	*1*	*2*	*3*
IMOBILIZADO Corpóreo :			
Infraestrutura			
Gares Marítimas	40.000		
Equipamentos			
Navio	700.000		
Equipamentos de escritório	5.000		
Equipamentos informáticos	4.500		
Equipamentos para o Navio	30.500	50.000	70.000
Equipamentos para as gares	28.500		
Total	**808.500**	**50.000**	**70.000**
IMOBILIZADO Incorpóreo :			
Estudos e Projectos Económico			
Estudos e Projectos Arquit.	1.500		
Promoção e Publicidade	0		
Total	1.500	0	
Investimento Total	**810.000**	**50.000**	**70.000**

Unidade : contos

Prevê-se financiar os custos de investimento a efectuar durante o ano de 1996, através do recurso a capitais próprios e capitais alheios e os futuros com recurso ao autofinaciamento.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Os investimento nos anos seguintes dizem respeito a adaptação do navio para o transporte de mercadorias e a um investimento maior no ano 3 com o objectivo de substituição dos interiores do navio.

6. VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA DO PROJECTO

6.1. Introdução

Neste ponto procede-se a uma análise dos efeitos do projecto de investimento, por forma a avaliar a sua viabilidade económica - financeira.

Quanto à forma de apresentação do estudo de viabilidade, o capítulo encontra-se estruturado em vários pontos. O ponto 6.2 analisa a forma prevista para a cobertura financeira das despesas de investimento, enquanto no ponto 6.3. se procederá á determinação dos efeitos do projecto sobre a exploração previsional.

O plano financeiro referente ao projecto consta do ponto 6.4..

O ponto 7. é dedicado à avaliação da viabilidade económica do projecto, pela utilização de critérios de decisão baseados no método da actualização.

6.2. Plano de financiamento

O montante estimado do total do investimento em capital fixo a realizar ascende a .810.000 contos no ano 1, prevendo-se investimentos em anos futuros.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Assim, apresentamos em seguida o plano de financiamento global dos investimentos.

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Valor do investimento		810.000	50.000	70.000	0	0	0	0	0	0	0
Estrutura de capital		**861.375**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**
Capital Social	**12%**	**100.000**									
Prest.*supl.*de capital	0%										
Suprimentos	0%										
Empréstimos a taxa normal	**82%**	**700.000**									
Empréstimos a taxa 0	0%	0									
Empréstimos a taxa bonificada	0%										
Subsídios a Fundo Perdido (1)	6%	51.375			0	0	0	0	0	0	0
Saldo		-41.375	50.000	70.000	0	0	0	0	0	0	0

Unidade: contos

(1) - Nota:

Caso a comparticipação não seja aprovada a nível do POP II, no ano de 1996 e dada a necessidade urgente da construção das gares marítimas, terá de rapidamente ser encontradas soluções, que garantam o efeito do incentivo.

Apresentamos o mapa de serviço da divida no qual são calculados os encargos financeiros de financiamento constantes das demonstrações financeiras, a uma taxa efectiva de aproximadamente de 12.84%

Anos / Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Capital em divida no inicio do período	700.000	661.701	618.485	569.719	514.693	452.600	382.535	303.474	214.261	113.593
Valor da prestação (capital e juro)	128.179	128.179	128.179	128.179	128.179	128.179	128.179	128.179	128.179	128.179
Valor da prestação de capital	38.299	43.216	48.765	55.027	62.092	70.065	79.061	89.213	100.668	113.593
Valor dos Juros	89.880	84.962	79.413	73.152	66.087	58.114	49.118	38.966	27.511	14.585
Juros a suportar empresa	**35.952**	**33.985**	**31.766**	**29.261**	**26.435**	**23.246**	**19.647**	**15.586**	**11.004**	**5.834**
Juros a pagar pelo Governo da RMA	***53.928***	***50.977***	***47.648***	***43.891***	***39.652***	***34.868***	***29.471***	***23.380***	***16.507***	***8.751***
Capital em divida no fim do período	661.701	618.485	569.719	514.693	452.600	382.535	303.474	214.261	113.593	0

Unidade: contos

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Prevê-se a contratação de um empréstimo de médio e longo prazo, e para o qual foram projectadas as seguintes condições:

Valor	700.000 mil contos
Duração	10 anos
Plano de amortização	Reembolso anuais e postecipados

O empréstimo vence juros anuais à taxa de 12.84% (está incluído o imposto de selo)

5.3 Contas de exploração

As contas de exploração previsionais a preços correntes (ver pressupostos no anexo 1), referentes ao projecto de investimento são os seguintes:

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Anos / Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Receita de passageiros	398.456	414.395	430.970	446.054	459.436	473.219	487.416	502.038	517.099	532.612
Receitas de carga	98.862	102.817	106.929	110.672	113.992	117.412	120.934	124.562	128.299	132.148
Outros proveitos	35.112	36.516	37.977	39.306	40.486	41.700	42.951	44.240	45.567	46.934
VOLUME DE NEGOCIOS	532.431	553.728	575.877	596.033	613.914	632.331	651.301	670.840	690.965	711.694
Comparticipação nos encargos financeiros	53.928	50.977	47.648	43.891	39.652	34.868	29.471	23.380	16.507	8.751
Custo exist.vendidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outr.custos variaveis	342.168	355.855	370.089	383.043	394.534	406.370	418.561	431.118	444.051	457.373
Custos plurianuais										
Docagem trianuais	0	0	24.414	24.414	24.414	26.807	26.807	26.807	29.293	29.293
Fretamento no período de docagem	0	0	10.721	10.721	10.721	11.772	11.772	11.772	12.863	12.863
Margem bruta (MB)	244.190	248.850	218.301	221.747	223.897	222.251	223.632	224.523	221.264	220.916
Outros custos fixos (ODE)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor acrescentado bruto (V.A.B.)	244.190	248.850	218.301	221.747	223.897	222.251	223.632	224.523	221.264	220.916
Impostos directos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas c/ pessoal	30.018	31.098	32.218	33.233	34.130	35.052	35.998	36.970	37.968	38.993
Exced.bruto de explorac. (E.B.E.)	214.172	217.752	186.083	188.514	189.767	187.199	187.634	187.553	183.296	181.923
Amortizacoes	80.038	85.038	92.038	90.038	90.038	90.038	90.038	90.038	85.850	85.850
Provisoes para outros riscos e encargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Res.operac.econ.(ROE)	134.135	132.714	94.045	98.476	99.729	97.161	97.596	97.515	97.446	96.073
Resultados Financeiros	89.880	78.070	72.283	75.995	60.980	46.503	40.673	25.072	8.099	336
de equilibrio	0	0	0	2.843	0	0	0	0	0	0
de investimento	89.880	84.962	79.413	73.152	66.087	58.114	49.118	38.966	27.511	14.585
(proveitos financeiros)	0	-6.892	-7.130	0	-5.106	-11.611	-8.445	-13.895	-19.412	-14.249
Resultados Correntes (RC)	**44.255**	**54.644**	**21.762**	**22.481**	**38.749**	**50.659**	**56.923**	**72.444**	**89.347**	**95.737**
(Perdas) ganhos eventuais	4.172	4.172	4.172	4.172	4.172	4.172	4.172	4.172	1.500	1.500
Renda da Consessão 20% (RC)	8.851	10.929	4.352	4.496	7.750	10.132	11.385	14.489	17.869	19.147
Resultados antes impostos (RAI)	39.576	47.887	21.581	22.157	35.171	44.699	49.710	62.127	72.978	78.089
Impostos s/ lucros	14.247	17.239	7.769	7.976	12.662	16.092	17.896	22.366	26.272	28.112
Resultados liquidos (RL)	**25.328**	**30.648**	**13.812**	**14.180**	**22.510**	**28.607**	**31.815**	**39.761**	**46.706**	**49.977**
Dividendos	6.332	7.662	3.453	3.545	5.627	7.152	7.954	9.940	11.676	12.494
Resultados retidos (RR)	18.996	22.986	10.359	10.635	16.882	21.455	23.861	29.821	35.029	37.483
Cash-flow (Amort.+Prov.+R.Líquidos)	105.366	115.685	105.850	104.218	112.547	118.645	121.852	129.799	132.556	135.827
Cash-flow acumulado	105.366	221.051	326.901	431.118	543.665	662.310	784.162	913.961	1.046.517	1.182.344

Unidade: contos

A análise previsional foi feita a partir de elementos recolhidos no período experimental, baseou - se também, no número de passageiros efectivos, na actividade

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

historia até então desenvolvida e no conhecimento dos elementos (4 anos de experiência do sector) sobre a evolução do mercado.

Para uma análise mais detalhada de tais demonstrações financeiras, apresentam-se de seguida, por rúbrica, alguns pressupostos de cálculo e outras informações relevantes:

a) Vendas íliquidas

Os quadro seguintes mostram, respectivamente, a evolução prevista das vendas da futura empresa.

Anos / Descrição	Base	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Passageiros	381.298	398.456	414.395	430.970	446.054	459.436	473.219	487.416	502.038	517.099	532.612
Carga	94.605	98.862	102.817	106.929	110.672	113.992	117.412	120.934	124.562	128.299	132.148
Outros proveitos	33.600	35.112	36.516	37.977	39.306	40.486	41.700	42.951	44.240	45.567	46.934
Total		**532.431**	**553.728**	**575.877**	**596.033**	**613.914**	**632.331**	**651.301**	**670.840**	**690.965**	**711.694**

O valor base que serviu de calculo para as vendas foi, o do ano de 1994 da D.R.P. mais as vendas da P.S.L. acrescidas de um aumento de 5%.

b) Fornecimentos e serviços externos

No que respeita a esta rubrica, os principais custos dizem respeito aos consumos de combustíveis, tripulações, conservação e manutenção, e despesas de publicidade e promoção, inerentes à realização do projecto.

Estes custo de exploração previsionais estão calculados a preços correntes (ver anexo 1 pressupostos), referentes ao projecto de investimento são os seguintes:

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Subcontratos											
Portuários	1.000	12.540	13.042	13.563	14.038	14.459	14.893	15.340	15.800	16.274	16.762
Rotinas de Manutenção	4.000	50.160	52.166	54.253	56.152	57.836	59.572	61.359	63.199	65.096	67.048
Tripulação do navio	7.500	94.050	97.812	101.724	105.285	108.443	111.697	115.048	118.499	122.054	125.716
Gestão	400	5.016	5.217	5.425	5.615	5.784	5.957	6.136	6.320	6.510	6.705
Tripulação hotelaria	1.420	16.323	16.976	17.655	18.275	18.821	19.386	19.967	20.566	21.183	21.819
Compras para o bar	924	11.587	12.050	12.532	12.971	13.360	13.761	14.174	14.599	15.037	15.488
Electricidade	50	627	652	678	702	723	745	767	790	814	838
Combustíveis	5.250	65.835	68.468	71.207	73.699	75.910	78.188	80.533	82.949	85.436	88.001
Gás		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Agua	100	1.254	1.304	1.356	1.404	1.446	1.489	1.534	1.580	1.627	1.676
Ferra, e utensílios de desg. rápido	150	1.881	1.956	2.034	2.106	2.169	2.234	2.301	2.370	2.441	2.514
Material de escritório	55	690	717	746	772	795	819	844	869	895	922
Comunicação (Telef.Correi.Fax)	120	1.505	1.565	1.628	1.685	1.736	1.787	1.841	1.896	1.953	2.011
Deslocações e estadias	70	878	913	949	983	1.012	1.043	1.074	1.106	1.139	1.173
Despesas de representação	50	627	652	678	702	723	745	767	790	814	838
Serviços especializados	200	2.508	2.608	2.713	2.808	2.892	2.979	3.068	3.160	3.255	3.352
Rendas de locação financeira		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Rendas das intalações	250	3.135	3.260	3.391	3.509	3.615	3.723	3.835	3.950	4.068	4.191
Aluguer de embarcação Pátria	1.000	12.540	13.042	13.563	14.038	14.459	14.893	15.340	15.800	16.274	16.762
Seguros	2.000	25.080	26.083	27.127	28.076	28.918	29.786	30.679	31.600	32.548	33.524
Seguros Responsabilidade Civil	150	1.881	1.956	2.034	2.106	2.169	2.234	2.301	2.370	2.441	2.514
Seguros Instalações	10	125	130	136	140	145	149	153	158	163	168
Royalties	5	63	65	68	70	72	74	77	79	81	84
Transportes de mercadorias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Comissões (3,5% sobre as passagens)	1.112	13.946	14.504	15.084	15.612	16.080	16.563	17.060	17.571	18.098	18.641
Comissões (10% sobre a carga)	788	9.886	10.282	10.693	11.067	11.399	11.741	12.093	12.456	12.830	13.215
Honorários Limpeza	300	3.762	3.912	4.069	4.211	4.338	4.468	4.602	4.740	4.882	5.029
Limpeza, higiene e conforto	200	2.508	2.608	2.713	2.808	2.892	2.979	3.068	3.160	3.256	3.352
Publicidade e propaganda	250	3.135	3.260	3.391	3.509	3.615	3.723	3.835	3.950	4.068	4.191
Outras despesas	50	627	652	678	702	723	745	767	790	814	838
Total de custos	27.404	342.168	355.856	370.089	383.043	394.534	406.370	418.561	431.118	444.051	457.373

Unidades: contos

b.1) Portuários

Foram considerados os custo com o pessoal da amarração do navio.

b.2) Rotinas de manutenção

São as despesas de manutenção diárias, fornecimento dos óleos e lubrificantes e material de consumo fixo.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

b.3) Tripulação do navio

Corresponde ao custo de 14 tripulantes, que é composta por :

Comandante
Imediato
Chefe de Maquinas
Maquinista 1°
Radio técnico
Contramestre
3 Ajudantes de motorista
4 Marinheiros
Cozinheiro

Nota: O rádio técnico após o investimento em meios de comunicação é retirado do certificado do navio.

Neste custo está incluído:

Salários
Segurança social
Seguros de acidentes de trabalho
Ferias e Subsidio de ferias
Custos de rendição
Alimentação

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

b.4) Tripulação de Hotelaria (Segurança)

Este custo engloba cerca de 17 elementos de hotelaria.

Neste custo está incluído:

Salários
Segurança social
Seguros de acidentes de trabalho
Ferias e Subsidio de ferias
Alimentação

b.5) Compras de bar e restauração

Este custo diz respeito as compras de bens para revenda nos bares.

b.6) Combustíveis

O calculo deste custo foi realizado com base na informação dos consumos do navio.

Estima-se que o consumo de combustível por viagens de ida e volta e estadia nos portos o seguintes

Maquinas principais	5.000 Kg IFO 40 CST

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS : 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081
Mod. 500 016 - IRMep

Geradores	1.700 Kg Gasóleo

Sendo o custo por tonelada os seguintes

IFO 40 CST	22.270$00
Gasóleo	34.445$52

Assim o custo diário ascende a cerca de 175 contos, considerou-se 5 contos por dia como desperdicios.

b.7) Serviços especializados

Nesta rubrica inclui-se os custo com os serviços de contabilidade, auditorias revisão as contas e acessoria jurídica.

b.8) Seguros

Diz respeito ao seguro dos navio, casco e maquinas

b.9) Seguro de responsabilidade civil diz respeito ao seguro dos passageiros.

c) Despesas com o pessoal

Estas despesas referem-se aos custos com o pessoal a recrutar no âmbito da realização do projecto.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nº Empregados											
Director		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Administrativo nível 1		3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
Administrativo nível 2		4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
Administrativo nível 3		2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
Encarregados		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Total de custos	0	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11

Salários do pessoal

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Empregados											
Director	400	5.827	6.037	6.254	6.451	6.625	6.804	6.988	7.176	7.370	7.569
Administrativo nível 1	150	6.555	6.791	7.036	7.257	7.453	7.654	7.861	8.073	8.291	8.515
Administrativo nível 2	100	5.827	6.037	6.254	6.451	6.625	6.804	6.988	7.176	7.370	7.569
Administrativo nível 3	90	2.622	2.716	2.814	2.903	2.981	3.062	3.144	3.229	3.317	3.406
Encarregados	120	1.746	1.811	1.876	1.935	1.988	2.041	2.096	2.153	2.211	2.271
Total de custos	860	22.579	23.392	24.234	24.997	25.672	26.365	27.077	27.808	28.559	29.330

Subsidio de alimentação

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nº Empregados											
Director	700 Esc.	168	174	181	186	191	196	202	207	213	219
Administrativo nível 1	700 Esc.	505	523	542	559	574	589	605	622	638	656
Administrativo nível 2	700 Esc.	673	697	722	745	765	786	807	829	851	874
Administrativo nível 3	700 Esc.	336	349	361	373	383	393	404	414	426	437
Encarregados	700 Esc.	168	174	181	186	191	196	202	207	213	219
Total de custos		1.851	1.917	1.986	2.049	2.104	2.161	2.219	2.279	2.341	2.404

Custos Totais

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Nº Empregados		11	11	11	11	11	11	11	11	11	11
Salários		22.579	23.392	24.234	24.997	25.672	26.365	27.077	27.808	28.559	29.330
Sub. de alimentação		1.851	1.917	1.986	2.049	2.104	2.161	2.219	2.279	2.341	2.404
Ajudas de custo											
Taxa social única (ent.Patronal)	23,75%	5.362	5.556	5.756	5.937	6.097	6.262	6.431	6.604	6.783	6.966
Seguro de Acidentes de pessoal	1,00%	226	234	242	250	257	264	271	278	286	293
Total		30.018	31.098	32.218	33.233	34.130	35.052	35.998	36.970	37.968	38.993

Unidades: Contos

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

d) Provisão para impostos sobre lucros

A taxa utilizada para a constituição da provisão para imposto sobre lucros é de 36%.

d) Custos Plurianuais

São os custos com as docagens do navio e com o fretamento de outro navio de igual tipologia, no período da docagem..

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Docagem do navio		0	0	24.414	24.414	24.414	26.807	26.807	26.807	29.293	29.293
Fretamento (período de Docagem)				10.721	10.721	10.721	11.772	11.772	11.772	12.863	12.863
Total		0	0	35.135	35.135	35.135	38.579	38.579	38.579	42.156	42.156

Unidade: contos

f) Resultados líquidos

Os resultados líquidos obtidos e, especialmente, os cash-flow, pelo seu elevado montante face ao valor do investimento, constituem uma boa indicação sobre a rendibilidade do investimento. Ressalva-se que esta rendibilidade resulta em parte da comparticipação da RAM em 60% do encargos financeiros .

7.3. Plano financeiro

Para quantificar os fluxos financeiros relativos ao projecto, foram elaborados os respectivos orçamentos de tesouraria e financeiro que se apresentam de seguida.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Enquanto o primeiro visa testar a exploração corrente, o segundo simula a aplicação, quer dos fundos gerados internamente, quer dos de origem externa

7.3.1 Orçamento de tesouraria

Na elaboração desta demonstração financeira foram utilizados os seguintes pressupostos:

a) Os prazo de recebimentos será de 30dias;
b) Todos os pagamento a fornecedores serão realizados a 30 dias;
c) Pagamentos a segurança social, considerou-se um diferimento de 30 dias

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081
Mod. 500 016 - IRMep

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1-RECEBIMENTOS											
De vendas do ano anterior	30		43.761	45.512	47.332	48.989	50.459	51.972	53.532	55.138	56.792
De vendas do ano	335	488.669	508.216	528.545	547.044	563.455	580.359	597.769	615.702	634.173	653.199
Compart.nos enc. financeiros		53.928	50.977	47.648	43.891	39.652	34.868	29.471	23.380	16.507	8.751
IRC	0			0	5.225	0	0	0	0	0	0
TOTAL DE RECEBIMENTOS		**542.597**	**602.955**	**621.704**	**643.492**	**662.096**	**665.686**	**679.212**	**692.614**	**705.818**	**718.742**
2-PAGAMENTOS											
Despesas do ano anterior											
Segurança social+I.R.S	30	0	379	392	406	419	430	442	454	466	479
I.R.C		0	13.923	6.473	0	2.109	6.600	6.536	5.772	8.892	9.450
Fornec.Serviços Externos	30	0	28.123	29.248	30.418	31.483	32.427	33.400	34.402	35.434	36.497
Despesas plurianuais		0	0	105.404	0	0	115.736	0	0	126.468	0
Despesas do ano											
Compras											
Fornec. serv. externos	335	314.045	326.607	339.671	351.560	362.106	372.970	384.159	395.683	407.554	419.781
Remunerações		24.430	25.309	26.220	27.046	27.776	28.526	29.297	30.088	30.900	31.734
Encargos Sociais											
Enc.sociais e impostos	395	4.984	5.163	5.349	5.518	5.667	5.820	5.977	6.138	6.304	6.474
Seguro de A.Pessoais		226	234	242	250	257	264	271	278	286	293
Renda da concessão		8.851	10.929	4.364	4.533	7.779	10.168	11.430	14.543	17.933	19.221
Imposto sobre lucros			10.442	12.686	5.596	5.779	9.284	11.865	13.228	16.590	19.530
TOTAL DE PAGAMENTOS		352.535	421.109	530.050	425.327	443.375	582.226	483.376	500.587	650.828	543.459
SALDO DE TESOURARIA (1-2)		190.062	181.845	91.655	218.165	208.721	83.459	195.836	192.027	54.990	175.283
ACUMULADOS		190.062	371.907	463.562	681.726	890.447	973.906	1.169.742	1.361.769	1.416.758	1.592.041

Unidade: contos

4.2 Orçamento financeiro

Na elaboração do orçamento financeiro as rubricas consideradas nas origens e aplicações de fundos foram as seguintes:

a) Origem de fundos

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

No tocante às origens de fundos, incluem-se os saldos financeiros que transitam do ano anterior e os saldos de tesouraria apurados anualmente no orçamento de tesouraria

Incluem ainda, todos os movimentos de capitais próprios e de empréstimos bancários de médio e longo prazo para a cobertura financeira do investimento.

Considerou-se também nesta rúbrica as receitas de aplicações financeiras efectuadas, fruto do excesso de disponibilidades (utilizou-se a taxa líquida de 8%).

b) Aplicações de fundos

Quanto às aplicações de fundos, consideraram-se as seguintes rubricas:

Investimento em capital fixo, ou seja os pagamentos das despesas de investimento;

Encargos financeiros e reembolso de empréstimos de médio e longo prazo;

Encargos financeiros e reembolso de empréstimos de equilíbrio

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
1 - ORIGEM DE FUNDOS											
Entradas de capital		100.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Fundo Perdido		51.375	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Emprést.de médio e l.prazo		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Emprést.de médio e l.prazo		700.000	0								
Disponibilidades iniciais		0	17.108	17.793	18.504	19.152	19.727	20.318	20.928	21.556	22.203
Saldos posit.de tesouraria		190.062	181.845	91.655	218.165	208.721	83.459	195.836	192.027	54.990	175.283
Recup.aplic.Financeiras		0	86.150	89.836	0	65.631	147.424	108.405	177.093	246.642	182.706
Remu.aplic.financeiras (taxa de	8,0%	0	6.892	7.187	0	5.250	11.794	8.672	14.167	19.731	14.616
a) TOTAL (1)		**1.041.437**	**291.995**	**206.470**	**236.669**	**298.754**	**262.404**	**333.231**	**404.216**	**342.919**	**394.808**
2 - APLICAÇÕES DE FUNDOS											
Invest.em capital fixo		810.000	50.000	70.000	0	0	0	0	0	0	0
Dividendos			6.188	7.518	3.316	3.425	5.502	7.031	7.839	9.831	11.573
Disponibilidades finais (% sobre FSE)	5,0%	17.108	17.793	18.504	19.152	19.727	20.318	20.928	21.556	22.203	22.869
Saldos negat.de tesouraria		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Reembolso de empréstimos		38.299	43.216	48.765	55.027	62.092	70.065	79.061	89.213	100.668	113.593
Pagamento de juros		89.880	84.962	79.413	73.152	66.087	58.114	49.118	38.966	27.511	14.585
Reembol.emprést.equilibrio		0	0	0	17.731	0	0	0	0	0	0
Pag.juros emp. equilíbrio (Taxa de	15,0%	0	0	0	2.660	0	0	0	0	0	0
b) TOTAL (2)		**955.287**	**202.160**	**224.201**	**171.038**	**151.330**	**163.999**	**156.138**	**157.574**	**160.213**	**162.621**
Fundos (necessários)/disponíveis		86.150	89.836	-17.731	65.631	147.424	108.405	177.093	246.642	182.706	232.187
acumulados		86.150	175.985	158.254	223.884	371.308	479.713	656.807	903.448	1.086.155	1.318.342
3 - Financia.de equilíbrio		0	0	17.731	0	0	0	0	0	0	0
4 - Excesso disponibilidades		86.150	89.836	0	65.631	147.424	108.405	177.093	246.642	182.706	232.187
1 - ORIGEM DE FUNDOS (a+3)		**1.041.437**	**291.995**	**224.201**	**236.669**	**298.754**	**262.404**	**333.231**	**404.216**	**342.919**	**394.808**
2 - APLICAÇÃO DE FUNDOS (b+4)		**1.041.437**	**291.995**	**224.201**	**236.669**	**298.754**	**262.404**	**333.231**	**404.216**	**342.919**	**394.808**

Unidade: Contos

8. RENDIBILIDADE

Após a simulação dos efeitos derivados da realização do projecto de investimento, procedeu-se a uma análise da sua rentabilidade com base no método de actualização.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

a) Pressupostos

O período de vida económica tomado para o efeito de cálculo coincide com o prazo para o qual se simulou a actividade;

Os meios libertos representam o somatório das amortizações técnicas, provisões, e resultados líquidos;

O valor residual do investimento em capital fixo traduz a perpetuidade dos Chas-flow do período considerado.

b) os critérios utilizados na avaliação da rentabilidade do projecto de investimento são:

- O valor actualizado líquido (VAL); e,
- Taxa interna de rentabilidade (TIR).

O quadro abaixo apresenta a determinação do cash-flow de investimento e os valores do VAL e TIR do projecto.

Pela sua magnitude os valores obtidos demonstram claramente a rentabilidade dos investimentos a realizar.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Descrição / Anos		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ANALISE DO EQUILIBRIO FINANCEIRO											
Capitais permanentes		827.901	803.498	760.920	712.356	662.974	610.193	550.821	487.257	420.119	342.508
Activo fixo		729.963	694.925	743.157	617.985	492.813	479.933	351.316	222.700	221.162	93.156
FUNDO MANEIO LIQUIDO(FML)		97.938	108.573	17.763	94.372	170.162	130.260	199.504	264.557	198.956	249.352
Necessidades ciclicas		43.761	45.512	52.492	48.989	50.459	51.972	53.532	55.138	56.792	58.495
Recursos ciclicos		49.081	43.856	34.278	37.596	45.165	47.590	48.637	54.785	58.150	58.986
NECESSIDADES FUNDO MANEIO(NFM)		-5.320	1.656	18.215	11.393	5.294	4.383	4.895	353	-1.359	-491
Tesouraria activa		103.258	106.917	18.504	82.979	164.868	125.877	194.610	264.204	200.315	249.843
Tesouraria passiva		0	0	18.956	0	0	0	0	0	0	0
TESOURARIA LIQUIDA(TRL)		103.258	106.917	-451	82.979	164.868	125.877	194.610	264.204	200.315	249.843
Controlo:TRL=FML-NFM		103.258	106.917	-452	82.979	164.868	125.877	194.610	264.204	200.315	249.843
Variacao do FML		97.938	10.635	-90.810	76.608	75.790	-39.901	69.244	65.053	-65.601	50.395
Variacao do NFM		-5.320	6.976	16.559	-6.822	-6.098	-911	512	-4.542	-1.711	867
Variacao do TRL		0	3.659	-107.369	83.431	81.888	-38.990	68.732	69.594	-63.889	49.528

Sintese Económica ou financeira do balanço

Descrição / Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Activo económico	724.643	696.581	761.371	629.377	498.107	484.315	356.211	223.053	219.804	92.665
Activo fixo	729.963	694.925	743.157	617.985	492.813	479.933	351.316	222.700	221.162	93.156
Necessidades em fundo de maneio	-5.320	1.656	18.215	11.393	5.294	4.383	4.895	353	-1.359	-491
Financiamento total	724.643	696.581	761.371	629.377	498.107	484.315	356.211	223.053	219.804	92.665
Endividamento liquido	-103.258	-106.917	451	-82.979	-164.868	-125.877	-194.610	-264.204	-200.315	-249.843
Capitais permanentes	827.901	803.498	760.920	712.356	662.974	610.193	550.821	487.257	420.119	342.508

Mapa de Fuixos Financeiros

Descrição / Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Recusos financeiros										
Meios libertos do projecto	160.518	164.666	148.465	149.123	149.875	148.334	148.595	148.547	144.318	143.494
Valor residual dos activos fixos										752.968
Total	160.518	164.666	148.465	149.123	149.875	148.334	148.595	148.547	144.318	896.461
Necessidades financeiras										
Investimentos em activos fixos	810.000	50.000	70.000	0	0	0	0	0	0	0
Investimento em FMN	0	-6.976	-16.559	0	0	0	-512	0	0	-867
Total	810.000	43.024	53.441	0	0	0	-512	0	0	-867
CASH-FLOW DO PROJECTO	-649.482	121.641	95.024	149.123	149.875	148.334	149.107	148.547	144.318	897.329

AVALIACAO FINANCEIRA DO PROJECTO

VAL - Valor actual liquido	181.042
IRP - Índice de rendibilidade do projecto	1,321
TIR - Taxa interna de rendibilidade	21,2%

I= 15%

28 A

9. ANÁLISE DE SENSIBILIDADE

Com a TIR que apresenta o projecto, será vantajoso proceder-se a uma breve análise à sensibilidade do projecto a alterações de alguns parâmetros:

Cenário Base - Acréscimo de 5% no total dos proveitos
Taxa do empréstimo de médio e longo prazo de 12.87%
Comparticipação nos encargos de 60%

Os quadros seguintes apresentam os efeitos da alteração sobre as contas de exploração previsionais e sobre os cash-flows, bem como um resumo dos resultados obtidos com o cenário ensaiado.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Descrição / Anos		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ANALISE DO EQUILIBRIO FINANCEIRO											
Capitais permanentes		835.551	819.544	785.828	747.199	707.830	665.616	617.424	565.673	511.008	446.562
Activo fixo		729.963	694.925	743.157	617.985	492.813	479.933	351.316	222.700	221.162	93.156
FUNDO MANEIO LIQUIDO(FML)		105.588	124.619	42.672	129.215	215.017	185.683	266.107	342.973	289.846	353.406
Necessidades ciclicas		45.399	47.215	52.339	50.822	52.347	53.917	55.535	57.201	58.917	60.684
Recursos ciclicos		57.369	48.648	37.232	43.374	50.424	53.405	54.804	61.294	65.019	66.231
NECESSIDADES FUNDO MANEIO(NFM)		-11.970	-1.433	15.108	7.448	1.923	512	730	-4.093	-6.102	-5.547
Tesouraria activa		117.559	126.052	27.564	121.766	213.094	185.171	265.377	347.066	295.948	358.952
Tesouraria passiva		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TESOURARIA LIQUIDA(TRL)		117.559	126.052	27.564	121.766	213.094	185.171	265.377	347.066	295.948	358.952
Controlo:TRL=FML-NFM		117.559	126.052	27.564	121.766	213.094	185.171	265.377	347.066	295.948	358.952
Variacao do FML		105.588	19.031	-81.947	86.543	85.803	-29.334	80.424	76.866	-53.127	63.560
Variacao do NFM		-11.970	10.537	16.541	-7.659	-5.525	-1.411	218	-4.823	-2.009	555
Variacao do TRL		0	8.494	-98.488	94.202	91.328	-27.923	80.206	81.689	-51.118	63.004

Sintese Económica ou financeira do balanço

Descrição / Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Activo económico	717.992	693.492	758.264	625.433	494.736	480.444	352.047	218.607	215.060	87.609
Activo fixo	729.963	694.925	743.157	617.985	492.813	479.933	351.316	222.700	221.162	93.156
Necessidades em fundo de maneio	-11.970	-1.433	15.108	7.448	1.923	512	730	-4.093	-6.102	-5.547
Financiamento total	717.992	693.492	758.264	625.433	494.736	480.444	352.047	218.607	215.060	87.609
Endividamento liquido	-117.559	-126.052	-27.564	-121.766	-213.094	-185.171	-265.377	-347.066	-295.948	-358.952
Capitais permanentes	835.551	819.544	785.828	747.199	707.830	665.616	617.424	565.673	511.008	446.562

Mapa de Fuixos Financeiros

Descrição / Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Recusos financeiros										
Meios libertos do projecto	172.472	177.098	161.394	162.505	163.658	162.531	163.218	163.608	159.831	159.472
Valor residual dos activos fixos										822.893
Total	172.472	177.098	161.394	162.505	163.658	162.531	163.218	163.608	159.831	982.365
Necessidades financeiras										
Investimentos em activos fixos	810.000	50.000	70.000	0	0	0	0	0	0	0
Investimento em FMN	0	-10.537	-16.541	0	0	0	-218	0	0	-555
Total	810.000	39.463	53.459	0	0	0	-218	0	0	-555
CASH-FLOW DO PROJECTO	-637.528	137.635	107.935	162.505	163.658	162.531	163.436	163.608	159.831	982.920

AVALIACAO FINANCEIRA DO PROJECTO

VAL - Valor actual liquido	268.537
IRP - Índice de rendibilidade do projecto	1,484
TIR - Taxa interna de rendibilidade	24,2%

I= 15%

29 A

29 B

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEMONSTRACAO DE RESULTADOS

Descrição / Anos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Receita de passageiros	418.379	435.114	452.519	468.357	482.408	496.880	511.786	527.140	542.954	559.243
Receitas de carga	98.862	102.817	106.929	110.672	113.992	117.412	120.934	124.562	128.299	132.148
Outros proveitos	35.112	36.516	37.977	39.306	40.486	41.700	42.951	44.240	45.567	46.934
VOLUME DE NEGOCIOS	552.353	574.447	597.425	618.335	636.885	655.992	675.672	695.942	716.820	738.325
Comparticipação nos encargos financeiros	53.928	50.977	47.648	43.891	39.652	34.868	29.471	23.380	16.507	8.751
Custo exist.vendidas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outr.custos variaveis	342.168	355.855	370.089	383.043	394.534	406.370	418.561	431.118	444.051	457.373
Custos plurianuais										
Docagem trianuais	0	0	24.414	24.414	24.414	26.807	26.807	26.807	29.293	29.293
Fretamento no periodo de docagem	0	0	10.721	10.721	10.721	11.772	11.772	11.772	12.863	12.863
Margem bruta (MB)	264.113	269.570	239.850	244.049	246.869	245.912	248.002	249.625	247.119	247.547
Outros custos fixos (ODE)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor acrescentado bruto (V.A.B.)	264.113	269.570	239.850	244.049	246.869	245.912	248.002	249.625	247.119	247.547
Impostos directos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas c/ pessoal	30.018	31.098	32.218	33.233	34.130	35.052	35.998	36.970	37.968	38.993
Exced.bruto de explorac. (E.B.E.)	234.095	238.471	207.632	210.817	212.739	210.860	212.004	212.655	209.151	208.554
Amortizacoes	80.038	85.038	92.038	90.038	90.038	90.038	90.038	90.038	85.850	85.850
Provisoes para outros riscos e encargos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Res.operac.econ.(ROE)	154.058	153.434	115.594	120.779	122.701	120.822	121.967	122.617	123.301	122.704
Resultados Financeiros	89.880	76.926	70.753	72.427	57.877	42.644	35.929	19.410	1.470	-7.314
de equilibrio	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
de investimento	89.880	84.962	79.413	73.152	66.087	58.114	49.118	38.966	27.511	14.585
(proveitos financeiros)	0	-8.036	-8.661	-725	-8.209	-15.469	-13.188	-19.556	-26.041	-21.900
Resultados Correntes (RC)	**64.178**	**76.507**	**44.841**	**48.352**	**64.824**	**78.178**	**86.038**	**103.207**	**121.831**	**130.018**
(Perdas) ganhos eventuais	4.172	4.172	4.172	4.172	4.172	4.172	4.172	4.172	1.500	1.500
Renda da Consessão 20% (RC)	12.836	15.301	8.968	9.670	12.965	15.636	17.208	20.641	24.366	26.004
Resultados antes impostos (RAI)	55.514	65.378	40.045	42.853	56.031	66.714	73.002	86.738	98.965	105.514
Impostos s/ lucros	19.985	23.536	14.416	15.427	20.171	24.017	26.281	31.226	35.627	37.985
Resultados liquidos (RL)	**35.529**	**41.842**	**25.629**	**27.426**	**35.860**	**42.697**	**46.721**	**55.512**	**63.337**	**67.529**
Dividendos	8.882	10.460	6.407	6.857	8.965	10.674	11.680	13.878	15.834	16.882
Resultados retidos (RR)	26.647	31.381	19.222	20.570	26.895	32.023	35.041	41.634	47.503	50.647
Cash-flow (Amort.+Prov.+R.Liquidos)	115.566	126.879	117.666	117.464	125.897	132.735	136.759	145.550	149.187	153.379
Cash-flow acumulado	115.566	242.446	360.112	477.576	603.473	736.207	872.966	1.018.516	1.167.703	1.321.082

Unidade: contos

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
Juntos Pelo Povo S. R.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081
Mod. 500 016 - IRMep

10.Balanços previsionais

Os balanços previsionais da empresa encontram-se no quadro seguinte, reflectindo a sua estrutura patrimonial para o período compreendido entre 1996 a 2006

Anos / Descrição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
ACTIVO										
DISPONIBILIDADES	17.108	17.793	18.504	19.152	19.727	20.318	20.928	21.556	22.203	22.869
APLICAÇÕES	86.150	89.836	0	65.631	147.424	108.405	177.093	246.642	182.706	232.187
CRÉDITOS DE CURTO PRAZO	43.761	45.512	52.557	48.989	50.459	51.972	53.532	55.138	56.792	58.495
IMOBILIZAÇÕES	810.000	860.000	930.000	930.000	930.000	930.000	930.000	930.000	930.000	930.000
AMORTIZAÇÕES	80.038	165.075	257.113	347.150	437.188	527.225	617.263	707.300	793.150	879.000
CUSTOS DIFERIDOS	0	0	70.269	35.135	0	77.158	38.579	0	84.312	42.156
TOTAL DO ACTIVO	**876.982**	**848.065**	**814.218**	**751.756**	**710.422**	**660.628**	**602.869**	**546.035**	**482.863**	**406.707**
PASSIVO DE CURTO PRAZO										
FORNECEDORES	28.123	29.248	30.418	31.483	32.427	33.400	34.402	35.434	36.497	37.592
SECTOR PUBLICO ESTATAL	14.302	6.865	406	2.528	7.031	6.978	6.226	9.359	9.928	8.856
ACCIONISTAS (SOCIOS)	6.188	7.518	3.316	3.425	5.502	7.031	7.839	9.831	11.573	12.397
EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS	0	0	17.731	0	0	0	0	0	0	0
Emprést. Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Emprést. de equilíbrio	0	0	17.731	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DO PASSIVO DE C.PRAZO	**48.613**	**43.631**	**51.872**	**37.436**	**44.960**	**47.409**	**48.467**	**54.624**	**57.999**	**58.845**
PASSIVO DE MEDIO E LONGO PRAZO										
EMPRÉST.BANCÁRIOS	661.701	618.485	569.719	514.693	452.600	382.535	303.474	214.261	113.593	0
PROV. OUTROS RISCOS E ENCARGOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DO PASSIVO DE M.PRAZO	**661.701**	**618.485**	**569.719**	**514.693**	**452.600**	**382.535**	**303.474**	**214.261**	**113.593**	**0**
TOTAL DO PASSIVO	**710.314**	**662.116**	**621.592**	**552.128**	**497.560**	**429.945**	**351.941**	**268.885**	**171.593**	**58.845**
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
FUNDO PERDIDO	48.103	44.831	41.559	38.288	35.016	31.744	28.472	25.200	24.600	24.000
RESERVAS E RESULT.ACUMULADOS	0	18.564	41.118	51.067	61.341	77.846	98.940	122.456	151.950	186.670
RESULTADO RETIDO	18.564	22.554	9.949	10.274	16.506	21.094	23.516	29.494	34.720	37.192
CAPITAIS PRÓPRIOS	**166.667**	**185.949**	**192.626**	**199.628**	**212.862**	**230.684**	**250.928**	**277.150**	**311.270**	**347.862**
TOTAL DO PASSIVO + C.PRÓPRIOS	**876.982**	**848.065**	**814.218**	**751.756**	**710.422**	**660.628**	**602.869**	**546.035**	**482.862**	**406.707**

Unidade: Contos

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Anexo

Pressupostos

Anos / Descrição		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Taxa Anual de Inflação		4,50%	4,00%	4,00%	3,50%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Capacidade de absorção geral											
Preço de Venda	100%	4,50%	4,00%	4,00%	3,50%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Custos	100%	4,50%	4,00%	4,00%	3,50%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Custos com o pessoal	90%	4,05%	3,60%	3,60%	3,15%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%
Índice de Inflação acumulados											
Índice de geral inflação	1,0000	1,0450	1,0868	1,1303	1,1698	1,2049	1,2411	1,2783	1,3167	1,3562	1,3968
Índice de geral preço de venda	1,0000	1,0450	1,0868	1,1303	1,1698	1,2049	1,2411	1,2783	1,3167	1,3562	1,3968
Índice de geral custos	1,0000	1,0450	1,0868	1,1303	1,1698	1,2049	1,2411	1,2783	1,3167	1,3562	1,3968
Índice de geral custos c\pessoal	1,0000	1,0405	1,0780	1,1168	1,1519	1,1830	1,2150	1,2478	1,2815	1,3161	1,3516
Preço médio por viagem (escudos)	3,284	3,432	3,569	3,712	3,842	3,957	4,076	4,198	4,324	4,454	4,588
Taxa de crescimento do nº de passag.	0%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%
Número de passagens	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	116.000	118.320
Credito a clientes	Dias	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Credito a clientes	Dias	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Saldo Minino de Disponivel	% FST	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Análise do período experimental e custos de transição

a) A solução de transporte utilizado no período experimental, configura o modelo de referência para testar a sua viabilidade e foi certamente o melhor que até agora foi testada

b) Do ponto de vista financeiro e com base nos elementos disponíveis, podemos concluir que a exploração da linha tem sido deficitária ao longo dos anos.

	1992	1993	1994
Resultados de exploração da DRP	-130.909	-269.935	-171.691
Resultados de exploração da PSL	+5.878	-1.491	-6.311

Unidade: contos

Dadas as características dos navios e aos custos associados, prevê-se que os deficites de exploração se mantenham no futuro.

c) Considerando o acima exposto, pode avaliar-se do interesse financeiro a solução agora encontrada, ponderando os seguintes aspectos.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081
Mod. 500 016 - IRMep

Dado que se pretende fazer uma avaliação mais completa dos benefícios e custos financeiros para a concedente, resultantes da aceitação do proposta do concorrente, teremos ainda que considerar os valores a receber pela RAM:

Fretamento do navio Pátria;
O valor da renda da concessão;
O impostos sobre lucros que a empresa irá pagar :
Os dividendos a distribuir o qual se prevê que seja de 25%;
O valor de venda dos Navios Independência e Pirata Azul;
O Valor da venda do Navio Pátria daqui a quatro anos;
O valor que a RAM poupa no investimento de uma grua para o Porto do Funchal;
O valor que a RAM poupa no investimento das gares marítimas ou seja 25% do investimento total;

E os custo de transição que a RAM terá de suportar pela não exploração da linha.

Pessoal excedente
Participação no capital da concessionaria
Seguro do navio Pátria
Manutenção do navio Pátria
Encargos com a participação dos juros do financiamento do navio
Outros custos indirectos
Requisições oficiais do Governo Regional
Comissões de venda a pagar ao brocker (cerca de 3% sobre o valor de venda)

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081
Mod. 500 016 - IRMep

Sintetizando os valores precedentes, temos os seguintes resultados finais benefícios / custos financeiros para a concedente nos anos da concessão.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Cenário Base

Acréscimo de 5% no volume de passgeiros

Comparticipação nos encargos financeiros de 60%

Capital social de 100 mil contos

Participação no capital da empressa concessionária de 25%

Renda da concessão de 20%

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Cenário Alternativa

Acréscimo de 5% no volume de passageiros

Comparticipação nos encargos financeiros de 0%

Capital social de 200 mil contos

Não participação da RAM no capital da empresa concessionária

Renda da concessão 0%

Todas as requisições oficiais (Governo Regional da Madeira) serão pagas em conformidade com o tarifario em vigor.

Opção de compra do navio pela PSL, Lda no termo da concessão, se esta não for renovada pelo valor contabilistico.

Escritório da S.T.M. no Porto do Funchal afecto à concessão.

Cedencia da area em direito de superficie para a instalação das gares

Instalações e construção das gares no Porto do Funchal e no Porto do Porto do Santo pela concessionaria com incentivos da Comunidade Europeia.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Juntos Pelo Povo

Custos e beneficios para a RAM

Descrição \ Anos	0 1995	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Benefícos											
Eleminação do defice de exploração		94.910	98.706	102.655	106.248	109.435	112.718	116.100	119.583	123.170	126.865
Fretamento do navio Pátria;		12.540	13.042	13.563	14.038	14.459	14.893	15.340	15.800	16.274	16.762
O valor da renda da concessão		12.836	15.301	8.968	9.670	12.965	15.636	17.208	20.641	24.366	26.004
IRC		19.985	23.536	14.416	15.427	20.171	24.017	26.281	31.226	35.627	37.985
Os dividendos a receber		2.221	2.615	1.602	1.714	2.241	2.669	2.920	3.470	3.959	4.221
Venda dos Navio Independência		208.322	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Venda dos Navio Pirata Azual		30.380									
Venda do Navio Patria em 1999		0	0	0	335.463	0	0	0	0	0	0
Investimento na Grua			0	330.000	0	0	0	0	0	0	0
Investimento nas Gares		17.125	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	**0**	**398.319**	**153.201**	**471.204**	**482.560**	**159.271**	**169.932**	**177.848**	**190.719**	**203.396**	**211.837**
Custos											
Participação no capital		25.000									
Pessoal excedente		42.576	44.109	38.815	40.038	41.119	42.229	43.369	44.540	45.743	46.987
Seguro do navio Patria		35.206	36.614	38.079	39.412						
Manutenção do navio Patria		17.700	10.000	17.000	10.000						
Encargos do subsidio ao investimento		53.928	50.977	47.648	43.891	39.652	34.868	29.471	23.380	16.507	8.751
Outros custos indirectos		39.797	41.230	42.714	44.059	45.249	46.471	47.726	49.014	50.338	51.697
Requisições oficiais da RAM		19.083	19.846	20.640	21.362	22.003	22.663	23.343	24.043	27.765	25.508
Comissões de venda		7.161			10.064						
Reparação e reposicionamento da grua no Fx				40.000							
Custo do período exprimental	155.566										
Total	**155.566**	**240.451**	**202.776**	**244.896**	**208.826**	**148.023**	**146.231**	**143.909**	**140.977**	**140.353**	**132.943**
Saldo	**-155.566**	**157.868**	**-49.576**	**226.308**	**273.734**	**11.248**	**23.701**	**33.939**	**49.742**	**63.043**	**78.893**
Saldo Acumulado	-155.566	2.302	-47.274	179.034	452.768	464.017	487.718	521.657	571.399	634.442	713.336

35-A

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

GABINETE DO SECRETÁRIO

S. R.

Juntos Pelo Povo

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Custos e beneficios para a RAM

Descrição / Anos	0 1995	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Benefícos											
Eleminação do defice de exploração		94.910	98.706	102.655	106.248	109.435	112.718	116.100	119.583	123.170	126.865
Fretamento do navio Pátria;		12.540	13.042	13.563	14.038	14.459	14.893	15.340	15.800	16.274	16.762
O valor da renda da concessão		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
IRC		5.192	9.509	0	0	7.873	14.082	18.504	26.618	34.743	40.535
Os dividendos a receber		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Venda dos Navio Independência		208.322	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Venda dos Navio Pirata Azual		30.380									
Venda do Navio Patria em 1999		0	0	0	335.463	0	0	0	0	0	0
Investimento na Grua			0	330.000	0	0	0	0	0	0	0
Investimento nas Gares		17.125	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	368.470	121.257	446.218	455.749	131.767	141.693	149.944	162.001	174.187	184.163
Custos											
Participação no capital											
Renda dos escritório da STM		3.135	3.260	3.391	3.509	3.615	3.723	3.835	3.950	4.068	4.191
Pessoal excedente		42.576	44.109	38.815	40.038	41.119	42.229	43.369	44.540	45.743	46.987
Seguro do navio Patria		35.206	36.614	38.079	39.412						
Manutenção do navio Patria		17.700	10.000	17.000	10.000						
Encargos do subsidio ao investimento		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Outros custos indirectos		39.797	41.230	42.714	44.059	45.249	46.471	47.726	49.014	50.338	51.697
Requisições oficiais da RAM		19.083	19.846	20.640	21.362	22.003	22.663	23.343	24.043	27.765	25.508
Comissões de venda		7.161			10.064						
Reparação e reposicionamento da grua no Fx				40.000							
Custo do período exprimental	155.566										
Total	155.566	164.658	155.059	200.639	168.444	111.986	115.086	118.273	121.547	127.914	128.383
Saldo	-155.566	203.812	-33.802	245.579	287.304	19.782	26.607	31.671	40.454	46.273	55.780
Saldo Acumulado	-155.566	48.246	14.443	260.023	547.327	567.108	593.715	625.386	665.840	712.113	767.893

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Na quantificação dos números apresentados no quadro anterior tiveram como pressupostos os seguintes:

a) O custo das amortizações não foi tido em conta dado que não se considera o reinvestimento ou a substituição dos navios ao serviço da DRP.

b) O seguro do Pátria foi considerado o valor actual

Recomenda-se contudo que seja realizado um auto seguro ou realização de auto seguro alternada com um seguro que cobra o risco do navio durante a operação de 4 meses (Junho, Julho, Agosto, Setembro), diminuindo também o montante de risco do segurar uma vez que este se situa num 1 milhão de contos. A implementação desta medida irá possibilitar um ganho para a RAM.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081
Mod. 500 016 - IRMep

1. - Do Navio

1.1 - Vantagens

- Boa Capacidade para o transporte de passageiros e veículos;
- Bom comportamento em condições de tempo mar adversas;
- Boa capacidade de manobra;
- Boa velocidade;
- Interiores funcionais e confortáveis com possibilidade de adaptação/melhoramentos;
- Consumo de combustível razoável, atendendo à velocidade desenvolvida;
- Utilização do combustível mais pobre e por consequência a baixo preço;
- Dispensa-se construção de rampas ou plataformas flutuantes para embarque/desembarque de veículos/carga;
- Receptividade do mercado francamente positiva na época de verão podendo admitir-se sem muita margem de erro que na época de Inverno será superior aos catamarans;
- satisfaz plenamente as necessidades de procura nos "picos de exploração", ou seja, ou seja, na época alta.

1.2 - Desvantagens

- Não permite o acesso de veículos pesados e de contentores;
- O comprimento do navio sacrifica a exploração comercial dos portos de escala;
- Inexistência de ar condicionado a não ser num dos bares;
- Sobredimensionamento do navio face à procura existente;
- Elevado consumo de óleos lubrificantes que poderá ser reduzido.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

2. - Da análise económica financeira do projecto

2.1 - Face aos pressupostos do estudo de viabilidade económica-financeira, constata-se que o projecto é equilibrado em termos de exploração.

Contudo, chama-se a atenção para a estrutura de capital que consideramos ser inferior aos mínimos recomendados no cenário base o que não se passa no cenário alternativo.

2.2 - Constata-se também que um investimento no navio superior a 700.000 contos, montante previsto neste projecto, poderá inviabilizar a rentabilidade do mesmo.

2.3 - Limitações do estudo económico-financeiro
O investimento, os custos e os proveitos previsionais foram obtidos por estimativa e tendo os custos do período experimental, conforme notas justificativas em anexo.

2.4 - Não existem garantias quanto ao valor do investimento inicial, nem quanto aos custos de remodelação e adaptação do navio ao transporte de carga.

3. - Dos custos/benefícios para a RAM

3.1 - Avaliaram-se os custos/benefícios para a RAM com base no estudo económico e análise de sensibilidade.

3.2 - Chamamos a atenção que na análise dos custos e benefícios para a RAM, foram considerados unicamente 50 viagens/ano do navio Pátria, pelo que recomendamos que seja alvo de clausula do contrato de concessão sob pena de se aumentarem os custos da RAM.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081
Mod. 500 016 - IRMep

3.3 - Custos inquantificáveis

Esta medida, associada à reestruturação que está a ser efectuada noutros sectores da D.R.Portos, irá contribuir para a criação de um quadro de disponíveis que obrigatoriamente deverão ser absorvidos por outros sectores do Governo Regional, sob pena de se criarem climas de instabilidade normalmente associados à ociosidade.

3.4 - A transferência do guindaste portuário do Porto santo para o Funchal, é, uma mais valia significativa para as operações portuárias do Porto do Funchal, desde que sejam satisfeitos os requisitos de transporte anteriormente mencionados.

Tal medida porém, poderá ser contestada pela população de Porto santo, pelo que se recomenda que a mesma seja tratada com a máxima sensibilidade.

4. - Conclusões Finais

a) A solução de transporte utilizada no período experimental, configura o modelo de referência para tentar a sua viabilidade e foi certamente o melhor que até agora foi experimentada.

b) Conclui-se que a solução de conceder a exploração da linha é benéfica para a RAM, considerando os pressupostos e limitações considerados em todo o trabalho desenvolvido.

Com base no estudo efectuado (cenário base) constatou-se que os incentivos financeiros previstos no protocolo são superiores as necessidades de equilíbrio do projecto. Neste contexto verifica-se que os meios libertos poderão possibilitar um amortização antecipada do emprestimo.

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Não se exclui a possibilidade de o Governo Regional da Madeira participar na empresa, futura concessionaria, se for entendido que o interesse público justifique a participação. Se o entendimento for o de participar, o grupo disponibilizará de imediato os cenários tidos por convenientes.

c) O modelo utilizado não deve inviabilizar a procura no futuro de outros navios que melhor respondam globalmente às necessidades da linha.

Documentos em anexo numerados de 1 a 64

AV. ARRIAGA, 21 - A EDIFÍCIO GOLDEN TELEFS.: 225153/230981 TELEX: 72618 SERECGR TELEFAX: 220081

Mod. 500 016 - IRMep

Porto Santo line
Juntos Pelo Povo
Avenida Arriaga, 75 - Escr.º 201
Telefs.: 22 27 55 / 22 69 33
Telex: 72202 MARLNE – Telefax: 226434
9000 FUNCHAL - MADEIRA

PROPOSTA BASE

"PORTO SANTO LINE - Transportes Marítimos, Lda.", pessoa colectiva nº 511035519, com sede à Rua da Praia nº 45, Funchal, Madeira, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 04087, com o capital social de 50.000.000$00, depois de ter tomado conhecimento do programa de concurso para adjudicação da **"Concessão do serviço público de transporte de passageiros e mercadorias entre o Funchal e Porto Santo"**, obriga-se em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos a:

1º Efectuar a exploração do serviço público concessionado com recurso aos meios e embarcações descriminados no artigo 6º. do caderno de encargos da concessão, em regime de afretamento a casco nú.

2º Pôr ao serviço da concessão os meios de transporte de passageiros e carga discriminados em anexo I a esta proposta, que tem disponíveis.

3º Depois da adjudicação da presente concessão, obriga-se a iniciar a exploração do serviço no prazo de sete dias se a adjudicação for feita até 1 de Julho de 1994. Não ocorrendo a adjudicação até esta data, o inicio da actividade far-se-á só em 1 de Junho de 1995.

4º A pagar pelo afretamento a casco nú das embarcações afectas à concessão discriminadas no nº 1 do artigo 6º. do caderno de encargos os seguintes fretes:

a) pelo N/M PÁTRIA - 27.000$00 dia
b) pelo N/M "INDEPENDENCIA" - 19.000$00 dia

Porto Santo line
Juntos Pelo Povo

Avenida Arriaga, 75 - Escr.º 201
Telefs.: 22 27 55 / 22 69 33
Telex: 72202 MARLNE – Telefax: 226434
9000 FUNCHAL - MADEIRA

5ª A não incorporar na exploração qualquer elemento escolhido de entre a tripulação já afecta aos navios afretados (PATRIA e INDEPENDENCIA), uma vez que é intenção do proponente subcontratar a uma empresa especializada de gestão de navios e tripulações, o fornecimento destas bem como a manutenção e conservação de navios.

6º A praticar o tarifário para o transporte de mercadorias junto como anexo II à presente proposta.

7º A praticar o tarifário para o transporte de mercadorias junto como anexo III à presente proposta.

8º A praticar, na exploração do serviço concessionado, os horários e frequências constantes do anexo IV a esta proposta.

9º A cumprir todos os requesitos constantes do artigo 9º do caderno de encargos em relação à sociedade concessionária.

10º Esta proposta tem por pressuposto a não cobrança de quaisquer taxas portuárias no Funchal e no Porto Santo, previstas no tarifário da Direcção Regional de Portos.

Porto Santo line
Juntos Pelo Povo

Avenida Arriaga, 75 - Escr.º 201
Telefs.: 22 27 55 / 22 69 33
Telex: 72202 MARLNE – Telefax: 226434
9000 FUNCHAL - MADEIRA

11º A validade desta proposta é condicionada à existência de indemnizações compensatórias nos termos do documento à parte elaborado em conformidade com o disposto no nº 8.4 do Programa de Concurso.

Funchal, 27 de Maio de 1994

A GERÊNCIA

Porto Santo line
Juntos Pelo Povo

Avenida Arriaga, 75 - Escr.º 201
Telefs.: 22 27 55 / 22 69 33
Telex: 72202 MARLNE – Telefax: 226434
9000 FUNCHAL - MADEIRA

ANEXO I

MEIOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA

N/M "Madeirense":

a) CUSTOS DE EXPLORAÇÃO MAIS SIGNIFICATIVOS

Amortizações:	12.500 c
Manutenção tripulações:	45.000 c
Operações estiva:	12.000 c
Conservação e reparação:	12.794 c
Despesas com pessoal:	6.000 c
Encargos sociais:	2.400 c

b) CARACTERÍSTICAS

Construtor	Estaleiros de S. Jacinto
Ano de construção	1962
Porto de registo	Funchal
Bandeira	Portuguesa
Tipo de navio	Passageiros e carga
Comprimento	70.30 Mts
Boca	11.00 Mts
Pontal	6.05 Mts
Calado	4.10 Mts
Arqueação bruta(GRT)	1.308 Tons
Arqueação líquida	859 Tons
Capacidade grão	2.010 Tons
Velocidade	12.00 Knots
Consumo	7 Tons Go/Dia
Passageiros	120

Porto Santo line
Juntos Pelo Povo

Avenida Arriaga, 75 - Escr.º 201
Telefs.: 22 27 55 / 22 69 33
Telex: 72202 MARLNE – Telefax: 226434
9000 FUNCHAL - MADEIRA

OUTRO EQUIPAMENTO

40 contentores de vinte pés
10 contentores de quarenta pés
10 flats de vinte pés
10 gaiolas de 5 m3 de capacidade
5 open top de vinte pés
2 contentores frigoríficos de vinte pés

NOTA: Todo o equipamento acabado de mencionar estará afecto à empresa em regime de aluguer, estimando-se para este um custo de 8.000 contos.

Porto Santo line
Juntos Pelo Povo

Avenida Arriaga, 75 - Escr.º 201
Telefs.: 22 27 55 / 22 69 33
Telex: 72202 MARLNE – Telefax: 226434
9000 FUNCHAL - MADEIRA

ANEXO II

TARIFÀRIO BASE PARA PASSAGEIROS

IDA E VOLTA

DESIGNAÇÃO	ANO 1994	ANO 1995
Primeira Classe	10.000$00	10.600$00
Ida e volta mesmo dia Turística	7.900$00	8.400$00
Ida e volta outro dia Turística	6.600$00	7.000$00
Ida e volta residentes/Porto Santo	3.800$00	4.000$00

IDA OU VOLTA

DESIGNAÇÃO	ANO 1994	ANO 1995
Primeira Classe	6.300$00	6.300$00
Ida ou volta Turística	4.200$00	4.200$00
Ida ou volta Residentes/Porto Santo	2.300$00	2.300$00

Porto Santo line
Juntos Pelo Povo

Avenida Arriaga, 75 - Escr.º 201
Telefs.: 22 27 55 / 22 69 33
Telex: 72202 MARLNE – Telefax: 226434
9000 FUNCHAL - MADEIRA

ANEXO III

TARIFÀRIO BASE

- Carga contentorizada por unidade TEU	57.510$00
- Carga de grupagem contentorizada	2.995$00 /m/ton
- Carga geral	3.450$00 /m3/ton

Nestes valores está incluido o custo da operação portuária no Funchal.

Juntos Pelo Povo

ANEXO IV - HORÁRIOS E FREQUÊNCIAS

	Janeiro/Maio Out./Dezembro	Junho	Julho e Setembro	Agosto	TOTAL
Numero de Semanas no Periodo	34	4	9	5	52
Frequência Semanal Mínima Passageiros Carga (*)	 6 Viagens 1 Viagem	 6 Viagens 1 Viagem	 11 Viagens 3 Viagens	 11 Viagens 3 Viagens	
Frequência Semanal Estimada	6 Viagens	9 Viagens	13 Viagens	16 Viagens	
Segunda-Feira	1	1	2	2	
Terça-Feira	0	1	1	2	
Quarta-feira	1	1	2	2	
Quinta-feira	1	1	2	2	
Sexta-feira	1	1	2	2	
Sabado	1	2	2	3	
Domingo	1	2	3	3	
Numero de Viagens Estimado no Periodo	204	36	117	80	437
Oferta No Periodo	118 660	21 760	64 980	43 800	249 200
Pocura Estimada no Periodo	33 000	9 000	31 000	27 000	100 000
Procura Media 90/93	33 734	9 238	31 045	24 072	98 089
Grau de Utiização	28%	41%	48%	62%	40%
Horários de Saida	8:00 Funchal 17:00 P.Santo	8:00 Funchal 17:00 P.Santo	8:00 Funchal 18:00 P.Santo	8:00 Funchal 18:00 P.Santo	

Capacidade Navio/Viagem (2 sentidos): Pátria-800; Independência-500; Madeirense-240
(*) Inclui transporte simultâneo de passageiros e carga

Porto Santo line
Juntos Pelo Povo

Avenida Arriaga, 75 - Escr.º 201
Telefs.: 22 27 55 / 22 69 33
Telex: 72202 MARLNE – Telefax: 226434
9000 FUNCHAL - MADEIRA

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O Nº 8.4 DO PROGRAMA DE CONCURSO

INDEMNIZAÇÕES COMPENSATÓRIAS

MONTANTE: 85.000.000$00.

FORMA: Em dinheiro sendo o pagamento efectuado em seis prestações iguais e mensais nos meses de Novembro, Dezembro, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril.

ACTUALIZAÇÃO: Anual de acordo com a evolução do indíce de preços ao consumidor verificado no ano anterior.

NOTA: As prestações de Novembro e Dezembro de 1994 correspondem cada uma a 1/6 de 85.000.000$00. Mas já as dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março e Abril, porque referentes a 1995 corresponderão cada uma a 1/6 de 85.000.000$00 após a actualização a que acima se alude.

O total de proveitos porpocionados pelo tarifário proposto, bem como a indemnização compensatória apresentada, totalizam conjuntamente 366.556 contos.

Este valor resulta da seguinte soma (que tem em consideração os pressupostos apresentados.)

Juntos Pelo Povo

Avenida Arriaga, 75 - Escr.º 201
Telefs.: 22 27 55 / 22 69 33
Telex: 72202 MARLNE – Telefax: 226434
9000 FUNCHAL - MADEIRA

	Numero	Tarifas	Valor Anual
-Passageiros Não residentes	78.300	3.300$00	258.390
-Passageiros Residentes	11.700	1.980$00	23.166
-Indemnização Compensatório			85.000
TOTAL			**366.556**

Assim, a tarifa média (ponderada) será de 3.128$4.

Para obtermos a mesma receita (366.556) sem a existência de uma indemnização compensatória, seria necessário aumentar as tarifas de residentes e não residentes em cerca de 30%, passando a primeira para 4.297$ e a segunda para 2.578$.

Juntos Pelo Povo

ANEXO I

172	34
Livro	Folhas

(POR MINUTA) CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE REGULAR DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS POR VIA MARÍTIMA ENTRE O FUNCHAL E O PORTO SANTO.

Aos vinte e três dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, na Assessoria Jurídica da Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, na Avenida de Zarco, cidade do Funchal, perante mim, Luís Maurílio da Silva Dantas, Chefe de Gabinete do Presidente do Governo, exercendo as funções de notário privativo do Governo, no impedimento funcional do assessor principal jurídico da Presidência, José António Correia Câmara, compareceram: como primeiro outorgante, o senhor Doutor José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia, divorciado, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua dos Ilhéus, número dezoito, cidade do Funchal, na qualidade de Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa e em representação da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por «CONCEDENTE» qualidade que é do meu conhecimento pessoal e suficiência de poderes de representação que decorre do disposto na Resolução número mil duzentos oitenta e seis barra noventa e cinco, aprovada pelo Conselho do Governo em reunião de dois de Novembro; e, como segundos outorgantes, os senhores Luís Miguel da Silva Sousa, solteiro, maior, natural da freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, residente na Rua do Carmo, número vinte e um, cidade do Funchal e Rui Manuel da Rocha São Marcos, casado, natural da freguesia de São Salvador,

25373 — A. Gráficas de Tomar

Juntos Pelo Povo

concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, residente na Rua da Pinheira, número seis, cidade do Funchal, respectivamente nas qualidades de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Gerência, e em representação da sociedade comercial por quotas denominada «Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.dª.», adiante designada por «CONCESSIONÁRIO», com sede na Rua da Praia, número quarenta e cinco, cidade do Funchal, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número zero quatro zero oito sete barra nove zero zero dois dois um, com o capital social de cinquenta milhões de escudos, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva número quinhentos e onze milhões trinta e cinco mil quinhentos quarenta e três, qualidade e suficiência de poderes de representação comprovadas por exibição de pública-forma de certidão expedida por aquela Conservatória, documento que, a título subsidiário e complementar, fica arquivado na Secretaria-Geral da Presidência do Governo. ——————————————————————————————

Pelo primeiro outorgante foi dito que pela presente escritura titulariza a adjudicação à representada dos segundos outorgantes da concessão de serviço público, nos termos das cláusulas seguintes: ——————————

I

PRIMEIRA

Objecto da concessão

UM - A concessão tem por objecto principal a atribuição do direito de exploração, em regime de serviço público, do serviço de transporte regular de passageiros e mercadorias entre a Madeira e Porto Santo.——

Juntos Pelo Povo

172	35
Livro	Folhas

DOIS - O serviço público concedido consiste no transporte de passageiros e mercadorias, por via marítima, entre o Porto do Funchal e Porto Santo e entre Porto Santo e o Porto do Funchal em linha regular com frequências e horários pré-determinados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e nos seus anexos.

TRÊS - As operações em que se desdobra o serviço concedido compreendem o embarque dos passageiros e o seu desembarque, com meios próprios do concessionário, com excepção daqueles que venham a ser disponibilizados pelo Porto do Funchal, bem como a carga e descarga de mercadorias, com recurso quer a meios próprios das embarcações afectas à concessão quer aos meios de operação existentes em terra ao serviço do concessionário ou contratados por este.

QUATRO - O concessionário está isento, pelo período que durar a concessão, das taxas portuárias cobradas nos portos do Funchal e do Porto Santo, ficando a seu cargo os serviços de amarração, desamarração, colocação de pranchas e portalós e o pagamento da energia eléctrica fornecida.

CINCO - Para além das obrigações previstas no Caderno de Encargos, o concedente disponibilizará áreas em terra e de cais necessárias para o concessionário construir terminais marítimos dos portos do Funchal e do Porto Santo, nos termos do projecto, donde conste o tipo de actividades a desenvolver, a submeter à aprovação do concedente, os quais uma vez aprovados integrarão este contrato, como anexo; estas áreas designadas por "terminais marítimos" integrarão o estabelecimento da concessão.

7578 — A Gráfica de Tomar

Juntos Pelo Povo

SEIS - A obrigação do concessionário de construção destes terminais marítimos fica condicionada à comparticipação do concedente em setenta por cento do financiamento da respectiva construção através do POP - RAM II (Programa Operacional Plurifundos da Região Autónoma da Madeira), ou caso tal não seja possível, através de outros fundos. ----------

SETE - O concedente disponibilizará ao concessionário a utilização de parte de um edifício no Porto do Funchal, que fica integrado no estabelecimento da concessão, no qual poderão ser instalados todos ou alguns dos serviços administrativos do concessionário, em conformidade com a descrição em Anexo II a este contrato. ----------

SEGUNDA

Actividades complementares e acessórias

UM - O concessionário pode prestar, no âmbito da concessão, serviços ou actividades complementares ou acessórias do seu objecto principal, desde que não prejudiquem a realização deste. ----------

DOIS - Designadamente, o concessionário poderá instalar a bordo dos navios afectos à concessão, postos de venda de produtos comerciais ou instalações de bar ou restauração ou estabelecimento similar, abertas ao público em geral e igualmente, instalar esses postos em terra, nas áreas afectas à concessão. ----------

TRÊS - O concessionário pode subconceder a exploração destas actividades complementares ou acessórias a terceiros, com dispensa de prévia aprovação do concedente. ----------

QUATRO - A carga, descarga e transporte das mercadorias, a fazer na

conformidade das condições previstas no presente contrato, não deverá afectar as frequências e os horários da linha regular de transporte e as mercadorias deverão ser transportadas em condições compatíveis com o transporte de passageiros em termos de conforto, segurança e salubridade.

CINCO - Para além do transporte de mercadorias, o concessionário poderá ainda proceder ao transporte de encomendas postais, desde que seja respeitada a legislação que regula esta actividade.

TERCEIRA

Extensão da concessão

UM - Por adicional ao presente contrato e eventual alargamento do seu prazo, a concessão pode estender-se, por determinação do concedente, a outros tráfegos que não possam por razões técnicas e económicas ser desligados das instalações e equipamentos considerados no estabelecimento da concessão.

DOIS - O concessionário obriga-se, dentro do período da concessão, a proceder ao aumento da capacidade de transporte que se revelar necessário para fazer face à evolução prevista para o tráfego de passageiros e mercadorias, nos termos da cláusula décima quinta.

TRÊS - É pressuposto e presunção aceite por ambas as partes como parâmetro interpretativo do presente contrato que a obrigação de serviço público prevista no número anterior não foi afastada por qualquer entendimento negocial pré-contratual, nem pela aceitação pelo concedente dos meios afectos ao estabelecimento da concessão que foram propostos pelo concessionário.

Juntos Pelo Povo

QUATRO - No caso de a extensão da concessão, nos termos do número um ser determinada para tráfegos cuja exploração seja deficitária, terá o concessionário o direito ao equilíbrio económico e financeiro de tais actividades, designadamente mediante o alargamento do prazo da concessão ou recurso a outro meio de compensação adequado.

QUARTA

Regime da concessão e regras de interpretação do contrato

UM - A concessão é de serviço público, feita em regime de exclusivo para o transporte de passageiros e mercadorias entre o Funchal e Porto Santo.

DOIS - As relações entre concedente e concessionário pautam-se, em tudo quanto não estiver especialmente regulado nos documentos contratuais, pelas regras legais aplicáveis.

TRÊS - Na interpretação do presente contrato devem, em tudo o que não contrarie o estabelecido neste contrato, ser atendidas em primeiro lugar as cláusulas contratuais completadas pelos anexos para que remetam, em segundo lugar dever-se-á atender à correspondência trocada (carta da PSL a aceitar as negociações) entre proponente escolhido e concedente, ao protocolo de negociações assinado entre as duas partes em vinte de Julho de mil novecentos noventa e cinco, que se anexa ao presente contrato, às Resoluções do Conselho do Governo Regional números mil trezentos e quatro barra noventa e três, de dezasseis de Dezembro, Resolução da reunião de vinte de Abril de mil novecentos noventa e cinco, oitocentos oitenta e seis barra noventa e cinco, de vinte de Julho, mil duzentos e três barra noventa e cinco, de

doze de Outubro e mil duzentos e seis barra noventa e cinco, de dois de Novembro, ao relatório de análise do período experimental e respectivos documentos de suporte, às conclusões da comissão de análise das propostas, que se anexa ao presente contrato, às propostas base e variante do adjudicatário, abertas no acto público de trinta e um de Maio de mil novecentos noventa e quatro, à carta do proponente «Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.dª.», que se anexa ao presente contrato, ao caderno de encargos da concessão, em tudo quanto não contradiga as cláusulas contratuais e o resultado das negociações havidas, atendendo-se finalmente ao programa de concurso. ——————————————————

QUATRO - Na solução das dúvidas de interpretação subsistentes atender-se-á à legislação aplicável às concessões de serviço público e finalmente aos princípios gerais de direito aplicáveis nesta matéria.——

QUINTA

Estabelecimento da concessão

O estabelecimento afecto à concessão é composto pelas embarcações (navios) de transporte de passageiros ou pelas embarcações de transporte misto de passageiros e mercadorias que o concessionário põe ao serviço exclusivo da concessão, bem como pelos meios de embarque e desembarque de passageiros eventualmente instalados em terra e ainda pelas instalações de atendimento ao público igualmente instaladas em terra.——————————————————

SEXTA

Embarcações afectas à concessão

Juntos Pelo Povo

UM - Nos termos dos documentos contratuais, o concessionário afectará ao serviço público a explorar o navio descrito no anexo três a este contrato, com características idênticas ao modelo utilizado no período experimental constantes em anexo, sendo o n/m "Pátria", propriedade da Região Autónoma da Madeira, como armador, afretado em regime de afretamento a tempo pela sociedade concessionária (Anexo IV). ——

DOIS - O concessionário obriga-se a propôr, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados a partir de doze de Novembro de mil novecentos noventa e cinco, ao concedente, para efeitos de aprovação, um navio tipo "ferry", com as características referidas no número um que ficará exclusivamente afecto à concessão pelo prazo porque esta durar ——

TRÊS - O concessionário obriga-se, ainda, a, após a aprovação a que se refere o número dois, a iniciar as operações com o navio proposto em prazo não superior a trinta dias ——

QUATRO - Durante os prazos referidos nos números dois e três da presente cláusula o concessionário afretará a tempo o navio "Pátria", nas condições constantes do contrato que constitui o anexo IV ao presente contrato. ——

CINCO - Os afretamentos contratados nos termos dos documentos anexos constantes do anexo oito, constituem uma obrigação contratual da sociedade concessionária, a qual, independentemente da obrigação de pagar o frete convencionado, poderá utilizar a referida embarcação de acordo com as suas conveniências desde que seja ao serviço da concessão. ——

SEIS - A sociedade concessionária poderá utilizar para o registo e inscri-

Juntos Pelo Povo

ção das suas embarcações o Registo do MAR.

SÉTIMA

Capacidade das embarcações

UM - A capacidade de transporte, em termos de número de passageiros por viagem e de frequências possíveis, das embarcações que integram o estabelecimento da concessão é a descrita no Anexo um ao presente contrato.

DOIS - O concessionário, independentemente da configuração proposta para a frota com que vai operar, obriga-se a manter ao serviço da concessão uma capacidade permanente de transporte que cubra o tráfego máximo da linha fora do período de Verão, tal como definido no apêndice ao caderno de encargos da concessão, o qual faz parte integrante deste contrato, naquilo em que por ele não seja contrariado.

TRÊS - No período de Verão o concessionário deverá afectar à linha concessionada os meios que permitam fazer face ao tráfego máximo previsível para esse período, tal como definido no apêndice do Caderno de Encargos.

OITAVA

Prazo da concessão

UM - O prazo da concessão é de dez anos. -02006

DOIS - A concessão pode ser prorrogada por períodos sucessivos não superiores a dez anos, desde que nisso acordem mutuamente concedente e concessionário até dois anos antes do termo do prazo ou das suas prorrogações, sem prejuízo do regime especial previsto no número quatro da cláusula terceira.

Juntos Pelo Povo

II

DA CONCESSIONÁRIA

NONA

Sociedade concessionária

UM - O adjudicatário, sendo uma sociedade comercial, que preenche já as condições necessárias para o exercício da actividade de armador e transportador marítimo, constitui-se como concessionário, obrigando-se a exercer como actividade exclusiva a prestação do serviço público concedido e as actividades complementares ou acessórias dele.----------

DOIS - A sociedade concessionária deve adequar o seu capital social de forma a elevá-lo para um capital social mínimo de cem milhões de escudos.----------

TRÊS - Os capitais próprios da sociedade concessionária deverão corresponder a trinta por cento do activo imobilizado líquido.----------

QUATRO - A sociedade concessionária terá a sua sede ou estabelecerá uma filial na cidade do Funchal e submeter-se-á no que respeita ao contencioso da validade, execução e extinção deste contrato, à jurisdição portuguesa e ao foro da Comarca do Funchal.----------

CINCO - A obrigação prevista no número três desta cláusula deverá estar cumprida no prazo máximo de dois anos após a assinatura do presente contrato.----------

DÉCIMA

Responsabilidade da sociedade concessionária

UM - A sociedade concessionária responde perante o concedente pelos actos e omissões dos seus administradores e agentes, bem como pelos

actos e omissões daqueles que, por seu mandato construirem obras ou fornecerem e montarem materiais e equipamentos, devendo para cobertura da respectiva responsabilidade contratar obrigatoriamente com empresa seguradora com sede em Portugal um seguro para cobertura de todos os riscos das instalações e equipamentos do estabelecimento da concessão.

DOIS - A concessionária responde perante o concedente, utentes e terceiros pelos danos que causar a pessoas e bens, por violação da lei, dos regulamentos técnicos e operacionais aplicáveis e das cláusulas do contrato.

TRÊS - A responsabilidade do concessionário pelos danos causados ao concedente poderá ser efectivada através da apropriação, na parte devida, da caução definitiva

QUATRO - Pelo incumprimento de obrigações assumidas no âmbito do contrato de concessão, quando não lhe corresponda sanção mais grave no âmbito deste contrato, será a concessionária punida com multa de cem mil escudos a dez milhões de escudos, segundo a gravidade da infracção, a aplicar por deliberação do concedente, que, comunicada por escrito à concessionária, produzirá os seus efeitos independentemente de qualquer outra formalidade. Os limites das multas atrás referidos serão actualizados em um de Janeiro de cada ano de acordo com o índice de preços no consumidor, na Madeira, publicado no Boletim Mensal do Instituto Nacional de Estatística.

CINCO - Quando a infracção cometida pela concessionária implicar interrupção da exploração ser-lhe-á aplicada a multa de um milhão de

Juntos Pelo Povo

escudos por dia de interrupção.

SEIS - As multas que não forem pagas voluntariamente até trinta dias após a data da notificação serão levantadas da caução a que se refere a cláusula décima primeira.

SETE - O pagamento das multas não isenta a concessionária da responsabilidade civil em que incorrer.

OITO - A sociedade concessionária é responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias ao exercício da actividade de transportador marítimo, bem como de todos os requisitos oficiais complementares.

DÉCIMA PRIMEIRA

Caução

UM - A caução que o concessionário manterá permanentemente actualizada servirá de garantia ao exacto e pontual cumprimento das obrigações por ele assumidas no contrato e ao pagamento das penalidades que lhe foram aplicadas pelos concedentes, salvo se esta optar, ou a lei lhe impuser que opte, por outros processo de execução.

DOIS - A caução será levantada, a pedido do concessionário, seis meses após o termo da concessão, podendo, entretanto, ser concedida a sua devolução parcial a título definitivo.

TRÊS - A caução será reposta pelo concessionário no montante devido e no prazo de quinze dias após o aviso que o concedente lhe faça para o efeito, sempre que dela seja levantada qualquer quantia.

QUATRO - A caução a constituir pelo concessionário terá o valor de trinta milhões de escudos.

DÉCIMA SEGUNDA

Capacidade de endividamento da concessionária incomerciabilidade jurídico-privada dos bens e direitos afectos à concessão

UM - Os compromissos de financiamento assumidos pelo concessionário com a apresentação da sua proposta e na sequência das negociações pré-contratuais, foram firmados no pressuposto de que o Estado ou o Governo Regional da Madeira não garantem, não avalizam nem participam em empréstimos internos e externos, directos e indirectos, mesmo que necessários à execução da concessão.

DOIS - O concessionário só poderá onerar, alienar ou fazer registar os bens inerentes e complementares do objecto da concessão, (como bens e direitos de serviço público que são) desde que, para tanto, obtenha a aprovação do concedente.

TRÊS - A incomerciabilidade jurídico-privada dos bens e direitos inerentes ao serviço e domínio públicos da concessão, não prejudica a sua alienabilidade pelo concessionário posteriormente à respectiva desafectação do domínio e/ou do serviço público.

QUATRO –Os bens sujeitos ao regime do serviço público que integram o estabelecimento da concessão não podem ser objecto de arresto, penhora, arrolamento, sequestro, depósito ou qualquer outra providência cautelar.

DÉCIMA TERCEIRA

Deliberações do concessionário a aprovar pelo concedente

UM - Carecem de aprovação pelo concedente, sem prejuízo das

Juntos Pelo Povo

excepções contidas nas cláusulas precedentes, as deliberações do concessionário que tenham por fim ou efeito:

a) a alteração do respectivo objecto social;

b) a transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

c) o aumento, a integração ou a redução do capital social;

d) a emissão de acções ou obrigações;

e) o trespasse, a subconcessão ou a cedência, por qualquer título ou prazo, da exploração do serviço a terceiros;

f) a alienação ou oneração, por qualquer forma, dos direitos emergentes da concessão ou dos bens utilizados para o exercício da respectiva actividade;

g) a alteração do quantitativo das tarifas a aplicar pela execução das operações e pela prestação de serviços no âmbito da concessão;

h) a interrupção ou cessação de qualquer uma das actividades em que se desdobra o serviço público concedido;

I) o regulamento de funcionamento e utilização, bem como as suas alterações;

j) os projectos de execução de obras ou alterações nas embarcações a realizar no âmbito da concessão.

DOIS - As deliberações referidas nas alíneas a) e i) do número anterior ter-se-ão por aprovadas se o concedente se não pronunciar no prazo de trinta dias, a contar da data do registo de entrada na sua secretaria, da respectiva documentação.

TRÊS - Carecem de aprovação expressa pelo concedente no prazo de

trinta dias, sob pena de este se constituir em responsabilidade civil perante o concessionário, todas as restantes deliberações referidas. ——

III

DA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO E DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

DÉCIMA QUARTA

Regime de exploração

A exploração do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e mercadorias será feita em regime de serviço público a prestar, de forma regular e contínua, no âmbito da concessão e em conformidade com o respectivo regulamento, a todos os passageiros que adquiram um título de transporte para as linhas marítimas objecto da concessão.

DÉCIMA QUINTA

Obrigações do serviço público

UM - São obrigações de serviço público a que a sociedade concessionária está obrigada: ——

a) explorar de forma regular e contínua a linha de transporte marítimo de passageiros e mercadorias entre a Madeira e Porto Santo com os meios e as capacidades necessárias para dar satisfação aos tráfegos previsíveis de passageiros descritos no apêndice do Caderno de Encargos anexo ao presente contrato, bem como às frequências necessárias ao regular escoamento desse tráfego; ——

b) na exploração do serviço público deverá o concessionário tomar em devida conta a existência de diferentes níveis de

Juntos Pelo Povo

procura ao longo do ano, em conformidade com os elementos patenteados a concurso, incumbindo-lhe em previsão da procura de transporte característica de cada altura do ano, dotar-se dos meios adicionais necessários para fazer face a essa procura sazonal;

c) em conformidade com a obrigação prevista na alínea b) supra, deverá o concessionário atempadamente garantir através dos instrumentos jurídicos adequados a disponibilidade de meios adicionais aos permanentemente afectos à concessão, se tal se revelar necessário, notificando o concedente da contratação desses meios;

d) transportar, dentro dos horários e das frequências previstas no seu regulamento de exploração, a aprovar pelo concedente em conformidade com a proposta feita e aceite, todos os passageiros que se apresentem para ser transportados, mediante aquisição de um título de transporte pelo valor previsto no tarifário em vigor para a concessão;

e) assegurar que as operações atinentes ao serviço concedido sejam realizadas, com a maior segurança, eficiência e economia, segundo técnicas actualizadas, por forma a garantir serviços de qualidade e de preço compatíveis e concorrentes com serviços de qualidade e volume de negócios correspondentes

DOIS - O número de frequências mínimas a praticar pelo conces-

sionário, no que diz respeito ao serviço público de transporte de mercadorias é de uma frequência semanal na época de Inverno e de três frequências semanais na época de Verão.

Para os efeitos do presente contrato entende-se por época de Verão, os meses de Julho, Agosto e Setembro e por época de Inverno, todos os restantes meses do ano.

A fixação de frequências mínimas não dispensa o concessionário da obrigação de a todo o momento dar satisfação à procura de transporte de carga que se manifeste de forma durável e consistente.

DÉCIMA SEXTA

Regulamento e regras de exploração

UM - O regulamento de funcionamento e utilização do serviço público concedido (adiante designado por regulamento), do qual constarão além do mais as normas respeitantes à execução de todas as operações a efectuar, será elaborada pelo concessionário e antes da sua entrada em vigor, submetida à aprovação do concedente. Incumbe ao concessionário propor o regulamento à aprovação do concedente no mês seguinte à assinatura do presente contrato, mantendo-se em vigor até essa aprovação o presente regulamento de exploração.

DOIS - O concedente pode, a todo o tempo, ouvido o concessionário, alterar o regulamento.

TRÊS - Em anexo ao regulamento serão incluídas as tarifas a que se refere a cláusula seguinte.

QUATRO - O Regulamento de Exploração e o tarifário em anexo, deverão ser sujeitos à aprovação do concedente e entrarão em vigor a

Juntos Pelo Povo

um de Março de mil novecentos noventa e seis. Até essa data manter-se-á o regulamento actualmente em vigor e o respectivo tarifário.------

DÉCIMA SÉTIMA

Tarifário e taxas a aplicar pela concessionária

UM - As tarifas são fixadas em níveis tão próximas quanto possível do custo do serviço, tomado globalmente, tendo em consideração a necessidade de um rendimento comercial sobre o investimento da concessionária.----------

DOIS - O tarifário proposto em anexo ao regulamento de exploração, tem como preço básico, o preço de uma viagem simples de ida em classe turística ou económica, consoante a designação adoptada para a classe de classificação mais baixa.----------

TRÊS - A concessionária não pode cobrar para os tráfegos previstos no objecto da concessão quaisquer preços que não constem no tarifário previsto no número anterior nem aplicá-los por forma diferente daquela que dele constar, ou onerar, por qualquer outra forma, o preço dos serviços prestados.----------

QUATRO - O preço para a classe mais elevada, ou primeira classe, não poderá exceder o preço básico em mais de cinquenta por cento.---------

CINCO - O concessionário pode adoptar, em conformidade com a sua proposta apresentada em concurso, reduções tarifárias que digam respeito às situações de dupla residência, menores, estudantes ou outras que entenda adequadas às condições do tráfego e ao melhor aproveitamento do serviço público concessionado, prevendo, na elaboração do seu tarifário, a existência de reduções de pelo menos

quarenta por cento, em horários e carreiras seleccionadas, aplicáveis à população residente na ilha do Porto Santo.

SEIS - A primeira revisão tarifária não terá lugar antes de completado um ano sobre a data de início da exploração, devendo entrar em vigor em um de Janeiro.

SETE - A revisão do tarifário será feita em função da evolução do índice de preços ao consumidor sem a habitação, na Região Autónoma da Madeira, verificada no ano anterior.

OITO - Por razões de política económica afinentes ao interesse público que lhe cabe salvaguardar, pode o concedente, a título excepcional, determinar uma revisão tarifária em vigor que produza efeitos diferentes dos que resultariam da aplicação da fórmula prevista no número anterior.

Neste caso, será formada uma comissão arbitral constituída por um árbitro escolhido por cada uma das partes e por um terceiro escolhido por acordo de ambas as partes, que presidirá, devendo esta comissão decidir "ex-aequo et bono" se haverá ou não lugar à atribuição de compensações financeiras e qual o montante destas.

NOVE - Na pendência da decisão da Comissão será feita, provisoriamente, a revisão do tarifário com base na média de variação do IPC na Região Autónoma da Madeira, nos últimos três anos.

DEZ - Os preços a praticar pelo concessionário no transporte de mercadorias, ficam sujeitos ao regime de preços máximos estabelecidos em anexo ao regulamento de exploração, tendo em consideração os custos de produção inerentes à actividade de transportes marítimos de

Juntos Pelo Povo

mercadorias e as condições prevalecentes nesse mercado, e serão actualizáveis nos termos dos números anteriores.

DÉCIMA OITAVA

Renda da concessão

Como contrapartida da desistência por parte do proponente Porto Santo Line da exigência de indemnizações compensatórias previstas na sua proposta apresentada a concurso, o concedente desiste da percepção da renda da concessão.

DÉCIMA NONA

Deveres de conservação

UM - A manutenção e conservação do estabelecimento concessionado é da responsabilidade do concessionário.

DOIS - O concessionário obriga-se a ter e a fazer funcionar as embarcações afectas à concessão e necessárias à realização do serviço público.-

TRÊS - O concessionário deverá manter o estabelecimento da concessão em bom estado de conservação, realizando por sua conta todos os trabalhos necessários para que os mesmos satisfaçam regular e continuamente o fim a que se destinam.

QUATRO - O concessionário procederá a seu cargo à recuperação ou substituição imediata de todas as peças e/ou equipamentos que se apresentem defeituosos ou deteriorados e realizará todas as obras de reparação julgadas necessárias, tudo por forma a não prejudicar a correcta prestação do serviço público e a garantir permanentemente uma perfeita operacionalidade e um bom resultado no seu funcionamento.

CINCO - O concessionário deverá substituir em prazo razoável compatível com as obrigações de serviço público, todas as embarcações e equipamentos que por alguma razão devam ser abatidas ou substituídas. ———

SEIS - O concessionário deverá manter permanentemente actualizadas as apólices de seguro marítimo por perda ou avaria, seguros de carga e de passageiros e de responsabilidade civil. ———

SETE - Exceptua-se das disposições dos números anteriores tudo quanto diga respeito ao n/m "Pátria", cuja manutenção incumbe ao Governo Regional da Madeira em termos de permitir a perfeita operacionalidade do barco. ———

VIGÉSIMA

Pessoal do concessionário

UM - O pessoal utilizado na exploração do serviço público pertencerá aos quadros do concessionário ou será por ele recrutado, sob a sua responsabilidade. ———

DOIS - O pessoal utilizado deverá possuir habilitações e formação adequadas para a realização do serviço que lhe for cometido. ———

TRÊS - O regime de trabalho a adoptar será o que melhor se adaptar ao serviço prestado, sem prejuízo do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis. ———

QUATRO - O horário de trabalho do pessoal utilizado na exploração do serviço será o que for legalmente estabelecido. ———

CINCO - O concessionário dará conhecimento ao concedente do seu quadro de pessoal. ———

Juntos Pelo Povo

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fiscalização

UM - As embarcações e os terminais marítimos, bem como as actividades que neles se exerçam poderão ser objecto de fiscalização por parte do concedente, cabendo ao concessionário cumprir, nos prazos que lhe forem fixados, as determinações daquele emanadas por escrito que respeitem estritamente ao cumprimento do objecto da concessão.———

DOIS - O exercício da referida fiscalização não dispensa a que, por lei, competir a outros serviços do Estado. ———————————————

TRÊS - A fiscalização da concessão poderá ser exercida por entidade a designar pelo concedente para o efeito. ———————————————

QUATRO - Para efeitos de fiscalização, o concessionário obriga-se a não impedir ou demorar, sob qualquer pretexto, o acesso de elementos da fiscalização devidamente credenciados e a facultar à fiscalização todos os livros, registos e documentos relativos às actividades concessionadas, e incluindo as estatísticas e registos de gestão utilizados e prestar sobre eles os esclarecimentos que lhe forem solicitados.———————

VIGÉSIMA SEGUNDA

Indicadores de gestão

O concessionário obrigar-se-á a manter actualizado, com a periodicidade que lhe for indicada pelo concedente, um sistema de indicadores de gestão do serviço explorado a definir por acordo entre o concedente e o concessionário.———————————————

IV

DA MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

VIGÉSIMA TERCEIRA

Modificação do contrato

UM - A modificação dos direitos e obrigações resultantes deste contrato só pode fazer-se pelos processos, nas formas e medidas em que o permitam os princípios gerais de direito administrativo aplicáveis nesta matéria. ----------

DOIS - A modificação das obrigações do serviço público do concessionário, por determinação unilateral do concedente, ficará condicionada à revisão das cláusulas que respeitam ao equilíbrio das contrapartidas financeiras do contrato. ----------

TRÊS - É pressuposto essencial do presente contrato que a repartição intermodal de tráfego se contém dentro dos parâmetros constantes do número três ponto três do relatório geral incluído nos elementos patenteados a concurso. Assim, qualquer acto do concedente, do Estado ou de outra pessoa colectiva de direito público que provoque distorções na referida repartição, através da atribuição de subsídios ou incentivos ao transporte aéreo relativo à linha Funchal/Porto Santo/Funchal, confere ao concessionário o direito a exigir ao concedente medidas de efeito equivalente. ----------

VIGÉSIMA QUARTA

Trespasse e subconcessão

UM - O concessionário não poderá sem prévia autorização do concedente, subconceder ou trespassar a concessão. ----------

DOIS - No caso de subconcessão, o concessionário mantém os direitos e continua sujeito às obrigações do contrato de concessão. ----------

Juntos Pelo Povo

TRÊS - No caso de trespasse, consideram-se transmitidos para o novo concessionário os direitos e obrigações do anterior, assumindo aquele ainda os deveres, obrigações e encargos que eventualmente lhe venham a ser impostos como condição para a autorização do trespasse.

VIGÉSIMA QUINTA

Caso de guerra ou de emergência grave

UM - Em caso de guerra ou de emergência grave o concedente reserva-se o direito de gerir e explorar o serviço concessionado nas condições da legislação aplicável, mediante requisição dos serviços de pessoas, bens e organização afectos à concessão.----------

DOIS - Durante o período em que o concedente exercer esse direito suspende-se, em relação a todo o objecto da concessao, o prazo a que se refere a cláusula oitava.----------

VIGÉSIMA SEXTA

Sequestro

UM - O concedente poderá tomar conta da exploração do serviço quando se der ou estiver iminente a cessação ou interrupção total ou parcial da sua exploração ou se mostrarem graves deficiências na respectiva organização e funcionamento ou no estado geral das embarcações e do equipamento susceptíveis de comprometer a regularidade da exploração.----------

DOIS - Quando se verificar o disposto no número anterior, o concessionário suportará os encargos resultantes da manutenção dos serviços e as despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração, quando não puderem ser cobertos pela

receitas correspondentes.

TRÊS - Logo que cessem as razões de sequestro e o concedente julgar oportuno, o concessionário será avisado para retomar, no prazo que lhe for fixado, a normalidade de exploração.

QUATRO - Se o concessionário não quiser ou não puder retomar a exploração ou, quando o tiver feito, continuarem a verificar-se graves deficiências na organização e funcionamento da exploração, o concedente poderá declarar a imediata rescisão do contrato.

VIGÉSIMA SÉTIMA

Termo da concessão e reversão do estabelecimento

UM - A concessão termina nos casos gerais da cessação dos contratos, pela extinção do serviço, pela rescisão e pelo resgate.

DOIS - No termo da concessão reverte para o concedente tudo o que nessa data constitua o estabelecimento da concessão, em cuja posse o concedente se investirá, sem dependência de qualquer outra formalidade que não seja a realização de uma vistoria "*ad perpetuam rei memoriam*", para a qual serão convocados também os representantes do concessionário.

TRÊS - Excluem-se da previsão do número dois supra as embarcações adquiridas para a concessão à custa e pelo concessionário, que ainda não estejam totalmente amortizadas.

Neste caso, poderá o concedente ficar com as embarcações desde que pague previamente ao concessionário a parte ainda não amortizada.

QUATRO - Excluem-se também da previsão do número dois supra, as embarcações adquiridas pelo concessionário em regime de "*leasing*"

Juntos Pelo Povo

que se mantenham nesse regime, ou que, tendo ingressado na propriedade do concessionário, não hajam sido ainda totalmente amortizadas.----------

Nestes casos, poderá o concedente ficar com as embarcações no termo da concessão, desde que:----------

a) sempre que o *"leasing"* ainda subsista nesse momento, se assumindo os direitos e obrigações daí decorrentes para o futuro substitua ao concessionário na posição de locatário financeiro;----------

b) sempre que a embarcação objecto de *"leasing"* tenha já ingressado na propriedade do concessionário, pague previamente ao concessionário a parte não amortizada do valor residual por este pago.----------

O contrato de *"leasing"* deve incluir sempre a prévia autorização do locador financeiro para a substituição referida na alínea a).----------

CINCO - Excluem-se igualmente da previsão do número dois supra, as embarcações afretadas pelo concessionário.----------

VIGÉSIMA OITAVA

Extinção do serviço

UM - Se o Governo Regional, por razões imperiosas alheias à sua vontade, ligadas ao interesse público dos transportes, resolver extinguir o serviço público, caducará automaticamente a concessão e o concessionário será indemnizado nos termos previstos para o resgate. -

DOIS - Se a extinção do serviço ocorrer durante os primeiros três anos da concessão, a indemnização a que o concessionário terá direito

corresponderá ao equivalente ao lucro apurado antes de impostos obtido em três anos de exploração da concessão, calculados com base na média dos resultados previstos para os dez anos da concessão no "relatório de análise do período experimental" (folha vinte e nove-b), que se anexou a este contrato.

TRÊS - Em caso de extinção do serviço, o concessionário poderá manter a posse do estabelecimento da concessão até integral pagamento da indemnização que tiver lugar.

VIGÉSIMA NONA

Resgate da concessão

UM - O concedente poderá resgatar a concessão, sempre que motivos imperiosos de interesse público o justifiquem e decorridos que sejam pelo menos cinco anos a partir da data de início do respectivo prazo, mediante aviso feito ao concessionário, com pelo menos seis meses de antecedência.

DOIS - O concedente assumirá, decorrido o período de três meses sobre o aviso de resgate, todos os direitos e deveres contraídos pelo concessionário anteriormente à data desse aviso, incluídos os tomados com o pessoal contratado para o efeito, com vista a assegurar a exploração do serviço e ainda aqueles que tenham sido assumidos pelo concessionário durante o período do aviso, desde que com eles tenham concordado.

TRÊS - No caso de resgate o concessionário terá o direito a uma indemnização igual ao valor dos activos por ele custeados e afectos à concessão, deduzidos das amortizações e do valor dos ónus ou